



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.691 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1954

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### (\*) SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Missões Salesianas do Amazonas.**

Aos quinze (15) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Omar Emir Chaves, chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e dom José Domitrovitsch, prelado coadjutor do Rio Negro e bispo titular da Podália, na qualidade de representante das Missões Salesianas do Amazonas, devidamente autorizado pelo Superior daquelas Missões, dom Pedro Massa, através de telegrama Western número NK 50 de três (3) do corrente, firma reconhecida pelo tabelião Manoel Figueiredo, do décimo (10.º) ofício de notas do Rio de Janeiro, firmaram o presente contrato, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados às Missões Salesianas do Amazonas, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portoria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — O presente contrato destina-se a ministrar às Missões Salesianas do Amazonas recursos para a manutenção de seus serviços, empreendimentos e obras, cuja discriminação é feita nos documentos anexos, sob os números hum a onze (1 a 11), os quais, rubricados pelos representantes de ambas as partes contratantes, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços e obras previstos na programação anexa, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará às Missões Salesianas do Amazonas a quantia de quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 15.800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, verba três (3) — Serviços e Encargos, consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais, sub-consignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso cinco (5) — Dotações para atender aos encargos com Educação e Saúde, item cinco (5) — Estado do Amazonas, alínea dezesseis (16) — Escola Industrial Salesiana de Cachoeirinha: trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00); alínea dezessete (17) — Instituto Profissional Santa Terezinha: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); alínea setenta (70) — Missões Salesianas do Amazonas (Rio Negro) para manutenção e ampliação, inclusive obras de seus serviços educacionais, sanitários, agrícolas e de assistência social, quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00), perfazendo as ditas dotações a importância global de quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 15.800.000,00), cuja aplicação será feita de acordo com a discriminação a que se reporta a cláusula segunda e sumário anexo sob o número doze (12), também rubricado pelos representantes de ambas as entidades contratantes e integrante deste instrumento. As importâncias correspondentes foram deduzidas do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Importando a despesa programada em quinze milhões oitocentos e vinte e sete mil e duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 15.827.220,00) e havendo, assim, sobre o montante global das respectivas dotações, um excedente de vinte e sete mil duzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 27.220,00), obrigam-se as Missões contratantes a contribuir com a quantia excedente, para a integral execução dos empreendimentos e serviços que fazem objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em duodécimos, correspondentes a cada um dos meses do corrente ano, cuja entrega será feita às Missões Salesianas do Amazonas na medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia for sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, das respectivas quotas mensais de sua receita.

**CLÁUSULA QUARTA:** — As Missões Salesianas do Amazonas prestarão contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia às Mis-

# GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

DR. JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Finanças :

DR. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA

Secretário de Saúde Pública :

DR. ANIBAL MARQUES

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Engenheiro LUIZ NEVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

DR. BENEDITO CAETE FERREIRA

...

As Repar-  
ções Públi-  
cas Governan-  
te e o  
Expedien-  
te destinado  
à publicação  
dos jornais,  
diários e etc.,  
até às 16 ho-  
ras, exceto  
nos sábados,  
quando de-  
verão fazer-  
se até às 14 ho-  
ras.

As reclama-  
ções parti-  
culares a ma-  
téria retri-  
buída, nos  
casos de er-  
ros ou omis-  
sões deverão  
ser feitas  
antes de ser  
encerrado o  
diário. A Di-  
retoria Geral  
das 8 às 17,30  
horas, e, no  
sábados, das 8  
às 14 horas  
após a  
abertura dos  
serviços oficiais.

— Os originaes deverão ser  
dactilografados e autenticados,  
reservadas, por quem  
de direito, rasuras e emendas.  
— A matéria para ser re-  
cebida das 8 às 17,30 horas,  
nos sábados, das 8 às 14  
horas.  
— Excetuadas as para o  
exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-  
ão ser tomadas, em qualquer  
época por seis meses ou um ano.  
— As assinaturas vencidas  
podem ser suspensas sem  
aviso.  
Para facilitar aos clientes a  
verificação do prazo de vali-

## IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 2332

PEDEDO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral:

Armando Braga Pereira  
Redator-chefe:

Assinaturas  
Belém:

Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	200,00
Semestral	150,00

Exteriores:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contaci- onada, por 1 vez	500,00
1/2 página por 1 vez	300,00
1/4 página por 1 vez	150,00
Continuados de colunas: por vez	5,00

idade de suas  
assinaturas,  
na parte su-  
perior ao ex-  
pediente vão  
impressos o  
número do  
talão de re-  
gistro, o mês  
e o ano em  
que findará.  
A fim de  
evitar solu-  
ção de con-  
tinuidade no  
recebimento  
dos jornais,  
devem os as-  
sinantes pro-  
videnciar a  
respectiva  
renovação  
com anteci-  
pência, míni-  
ma de trinta  
(30) dias.

— As Re-  
partições Pú-  
blicas enge-  
nheiras são  
anuais reno-  
vadas até 23  
de fevereiro  
de cada ano  
e as inicia-  
das, em qual-  
quer época,  
pelos órgãos  
competentes.

— Afim de possibilitar a  
remessa de valores acompa-  
nhados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação, soli-  
citamos aos senhores clientes  
dêem preferência à remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

— Os suplementos de edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.  
— O custo de cada exem-  
plar, atrasado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

da prestação de contas  
da primeira parcela não será paga sem que este-  
jam previamente aprovadas as contas da primeira, e as-  
sim por diante. De qualquer maneira, a prestação de con-  
tas da última parcela deverá ser feita até o dia vinte e oito  
(28) do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cin-  
quenta e cinco (1955).

CLÁUSULA QUINTA: — As Missões Salesianas do  
Amazonas fornecerão à Superintendência do Plano de Va-  
lorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais  
dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se,  
ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma,  
sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano  
de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla  
fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos traba-  
lhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Pla-  
no de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o  
direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das im-  
portâncias convencionadas, se verificar que a aplicação  
das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, pla-  
nos, especificações, plantas e orçamentos aprovados, sem  
prejuízo das demais consequências resultantes da infra-  
ção.

CLÁUSULA OITAVA: — As despesas de caráter admi-  
nistrativo decorrentes da execução deste contrato não po-  
derão exceder de oito (8%) por cento sobre o valor total  
do mesmo.

CLÁUSULA NONA: — Poderá este contrato ser am-  
pliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tem-  
po, quando for de interesse das entidades contratantes,  
mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante  
assinatura de termos aditivos ao presente e estes subme-  
tidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessa-  
das, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete  
da Superintendência do Plano de Valorização Econômica  
da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro,  
e que vai assinado pelo Coronel Omar Emir Chaves, chefe  
do Gabinete, no exercício da função de Superintendente  
do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e por  
dom José Domitrovitsch, na qualidade de representante  
das Missões Salesianas do Amazonas, com as testemunhas  
abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de julho de 1954.

OMAR EMIR CHAVES

Dom JOSÉ DOMITROVITSCH

Bispo titular de Podália

Prelado-Coadjutor do Rio Negro

Testemunhas:

Mário Faustino dos Santos e Silva

Inocêncio Machado Coelho Neto

### ANEXO N. 1

Demonstração da aplicação dos auxílios consignados no  
Orçamento do Plano de Valorização Econômica da  
Amazônia para o ano de 1954, para as Missões Sale-  
sianas no Estado do Amazonas.

Cr\$

Dotação para manutenção e ampliação,  
inclusive obras, de seus serviços educa-  
cionais, sanitários, agrícolas e de assis-  
tência social (verba 3-70)..... 15.000.000,00

1. — Manutenção de sete Aprendizados  
Agricultores com uma matrícula global de  
650 menores do sexo masculino, inter-  
nos, gratuitos.

Despesa anual de cada aluno

Alimentação diária:

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira, 18

De 8 a 12 horas (merenda) frutas.....	1,00
As 9 horas (merenda) frutas.....	1,00
Ao meio dia almoço constante de carne, arroz, feijão, verduras e farinha.....	7,00
As 15 horas (segunda merenda) frutas.....	1,00
As 18 horas janta constante de peixe, arroz, feijão, verdura e farinha de mandioca.....	6,00
<b>Total de alimentação diária.....</b>	<b>16,00</b>
Em 9 meses do ano letivo = 270 x 16.....	4.320,00

Vestuário:

4 ternos de roupa para os dias de trabalho a Cr\$ 75,00.....	300,00
2 ternos de roupa melhor para domingos e festas, a Cr\$ 125,00.....	250,00
2 calções para banho a Cr\$ 25,00.....	50,00
1 rêde de tanga.....	100,00
1 cobertor.....	70,00
3 barras de sabão a Cr\$ 10,00.....	30,00
Material escolar: livros, cadernos, etc.....	120,00
1 terço e 1 enxada para os trabalhos nos campos, hortas, pomares e roças.....	120,00
<b>Total de despesas de cada aluno por ano.....</b>	<b>1.040,00</b>
<b>Total de despesas de 650 alunos por ano = 5.360 x 650.....</b>	<b>4.320,00</b>

2.º Manutenção de 6 Patronatos Domésticos Femininos com uma matrícula global de 600 alunas internas, gratuitas.

Despesa anual de cada aluna.

Vestuário:

2 uniformes a Cr\$ 130,00.....	260,00
4 vestidos a Cr\$ 30,00.....	120,00
4 combinações a Cr\$ 20,00.....	80,00
4 calças a Cr\$ 6,00.....	24,00
2 toalhas de rosto a Cr\$ 20,00.....	40,00
1 véu.....	20,00
1 cobertor.....	70,00
1 calção para banho.....	20,00
1 camisa para dormir.....	30,00
Sabão para banho.....	36,00
Conserto e feitiço de roupas.....	120,00
Material escolar: livros, cadernos, etc.....	120,00
<b>Total de despesas de cada aluna por ano.....</b>	<b>940,00</b>

Alimentação igual à dos alunos dos Aprendizados Agrícolas.....

**Total de despesas de cada aluna por ano.....**

**Total de despesas de 600 alunas por ano = 5.260 x 600 =.....**

**DESPEZA ANUAL DOS HOSPITAIS: BARCELOS, TAPURUCUARA, UAUPÉS, TAPURUCUARA, IAUARETÉ, PARÍ-CACHOEIRA e da distribuição gratuita de medicamentos pelas ambulâncias da Missão Salesiana nas viagens pelo interior da Prelazia. (Cálculo baseado sobre a despesa de 1953).**

Quant.	Unid.	Discriminação	Preço Unitário Cr\$	TOTAL Cr\$
40	caixas	Cálcio (emb. hosp.).....	200,00	8.000,00
20	"	óleo canforado.....	250,00	5.000,00

150	"	Vitamina Complexo Lorenzini.....	20,00	3.000,00
150	"	Biotavina Vit. B.....	25,00	3.750,00
150	"	Vitamina comp.....	27,00	4.050,00
300	vidros	Penicilina.....	20,00	6.000,00
120	caixas	Ultraeptona.....	22,00	2.640,00
150	"	Esterogyl.....	23,00	3.450,00
120	"	Eisyl.....	25,00	3.000,00
180	"	Ionase.....	35,00	6.300,00
180	"	Esidro.....	24,00	4.320,00
200	"	Ovaritrat.....	30,00	6.000,00
210	"	Pulmocenzil (anti-gripal).....	40,00	8.400,00
250	"	Coaguena.....	7,00	1.750,00
120	"	Coramina.....	17,00	2.040,00
30	"	Esplena.....	30,00	900,00
50	"	Iodalgina.....	25,00	1.250,00
120	"	Penicilina.....	18,00	2.160,00
2.000	vidros	Estreptomina.....	28,00	56.000,00
600	"	Sulfanilamida (comp.).....	25,00	15.000,00
400	"	Biotônico Fontoura.....	19,00	7.600,00
300	"	Kosuk (fortificante).....	25,00	7.500,00
360	"	Hemozol.....	39,00	14.040,00
180	"	Histogenol.....	48,00	8.640,00
120	"	Eparema.....	40,00	4.800,00
380	"	Anemotrat.....	38,00	14.400,00
240	"	Anemotrat (injetavel).....	50,00	12.000,00
180	"	Epaneurin.....	35,00	6.300,00
180	"	Coramina (gotas).....	38,00	6.840,00
60	"	Panvermina (vermifugo).....	10,00	600,00
2.000	"	Tintura de iodo.....	25,00	50.000,00
50	"	Mercúrio crômo.....	10,00	500,00
120	"	Água oxigenada.....	12,00	1.440,00
120	"	Hipoclorina.....	18,00	2.160,00
60	"	Elixir paregórico (1 litro).....	60,00	3.600,00
10	"	Sôro glicosado (250).....	28,00	280,00
440	"	Sôro fisiológico.....	25,00	11.000,00
490	"	Anestis (p. anestesia).....	2,00	980,00
2.500	"	Zimil Anestis Piam (para anestesia).....	2,00	5.000,00
1.250	"	Cibalena.....	2,00	2.500,00
750	papéis	Cafiaspirina.....	1,00	750,00
1.000	"	Algodão.....	1,50	1.500,00
400	pacotes	Gase.....	8,00	3.200,00
400	"	Anaseptil.....	12,00	4.800,00
100	tubos	Sulfato de sódio.....	440,00	44.000,00
5	barris	Óleo de ricino.....	30,00	150,00
360	quilos	Sulfato de magnésia.....	15,00	5.400,00
50	"	Creolina (desinfetante).....	12,00	600,00
600	latas	Seringas para injeções.....	80,00	48.000,00
60	"	Esparadrappo.....	12,00	720,00
200	Carreteis	Bolsas (borracha).....	40,00	8.000,00
60	"			

**DESPEZA ANUAL DOS HOSPITAIS: BARCELOS, TAPURUCUARA, UAUPÉS, IAUARETÉ, PARÍ-CACHOEIRA e da distribuição gratuita de medicamentos pelas ambulâncias da Missão Salesiana nas viagens pelo interior da Prelazia. (Cálculos baseados sobre a despesa de 1953).**

Quant.	Unid.	Discriminação	Preço Unit.	TOTAL
60	Caixas	Leite condensado.....	374,00	22.440,00
50	"	Leite Ninho.....	619,00	30.950,00
5	"	Sardinhas.....	700,00	3.500,00
40	"	Sabão Borboleta.....	700,00	28.000,00
60	"	Carne Anglo.....	496,00	29.760,00
60	"	Peito de boi.....	350,00	21.000,00
1.000	quilos	Carne xarque.....	35,00	35.000,00
7.300	"	Peixe.....	6,50	47.450,00
450	"	Bolachas "Maria".....	16,00	7.200,00

600	"	Bolachas água e sal	13,00	7.800,00
300	"	Manteiga	65,00	19.500,00
7.300	"	Pão	7,50	52.500,00
600	"	Macarrão	13,00	7.800,00
70	Sacas	Açúcar	320,00	22.400,00
40	"	Café	2.350,00	74.000,00
90	"	Arroz	480,00	43.200,00
30	"	Feijão	580,00	17.400,00
240	latas	Querosene	65,00	15.600,00
600	"	Goiabada	20,00	12.000,00
480	"	Azeite	36,00	17.280,00
240	quilos	Bauha	35,00	8.400,00
250	"	Fubá	5,00	1.250,00
750	latas	Aveia	16,00	12.000,00
720	pacotes	Maizena	7,00	5.040,00
2.500	bicos	Galinhas	50,00	125.000,00
240	sacas	Carvão	15,00	3.600,00
30	milheiros	Lenha	200,00	6.000,00
		Verdura (média diária)	200,00	73.000,00

T O T A L..... Cr\$ 749.070,00

## OUTRAS DESPESAS

375	metros	de algodão enfiado	22,00	8.250,00
600	"	de Americano	8,00	4.800,00
400	"	de Morim	18,00	7.200,00
600	"	de Brim para pijama	16,00	9.600,00
675	"	de Chita para robe	12,00	7.980,00
750	"	de fazenda para colchões	11,00	8.250,00
150	"	de Platinha para uniforme	28,00	4.200,00
10	Enfermeiras (pagamento anual)		12.000,00	60.000,00
15	Serventes (pagamento anual)		6.000,00	30.000,00
5	Lavadeiras (pagamento anual)		3.600,00	18.000,00

T O T A L..... Cr\$ 158.280,00

## RESUMO

	Cr\$
Medicamentos	310.830,00
Alimentação	749.070,00
Outras despesas	158.280,00
Total de despesas dos hospitais	1.218.180,00

## ANEXO N. 2

## MOVIMENTO DE LANCHAS

A Missão Salesiana mantém, no Alto Rio Negro, 4 lanchas em tráfego regular, para o transporte de seus próprios materiais e beneficiando a população com passagens inteiramente gratuitas, distribuição de remédios, transporte de doentes para os hospitais da Missão, condução de malas do correio, etc..

a) Lancha "Auxiliadora" com motor de 45 cavalos, capacidade de 16 toneladas, rebocando 2 batelões, sendo um de 9 e outro de 5 toneladas, perfazendo o total de 30 toneladas, faz viagem regular mensal de Tapuruçuara e Uaupés, trajeto de, aproximadamente, 250 quilômetros do Rio Negro, empregando, em média, 10 dias de ida e volta, em cada viagem.

## DESPESAS

Ordenado do responsável (comandante) — Cr\$ 60,00 por dia, em 10 dias	600,00
Idem, do motorista	600,00
Idem, do prático	600,00
Ordenado do cozinheiro e de 5 marinheiros — Cr\$ 30,00 por dia, em 10 dias	1.800,00
20 caixas de combustol, a Cr\$ 200,00 cada viagem	4.800,00
1 caixa de óleo de lubrificação, cada viagem	280,00
Substituição de peças	500,00
Vistoria (mecânico)	200,00

Rancho :	
15 quilos de xarque, a Cr\$ 30,00	450,00
15 quilos de pirarucú, a Cr\$ 20,00	300,00
12 quilos de arroz a Cr\$ 10,00	120,00
15 quilos de feijão, a Cr\$ 10,00	150,00
Miudezas (farinha, café, açúcar, frutas, etc.)	400,00

Despesas total de cada viagem..... 10.300,00

Despesas anual (12 viagens) ..... 120.000,00

## b) Lancha "Uaupés"

com motor de 15 cavalos, capacidade de 9 toneladas, rebocando 2 batelões, sendo um de 8 e outro de 3 toneladas (total das embarcações 20 toneladas) faz viagem, 2 vezes por mês, de Uaupés a Ipanoré. Esta lancha é a única embarcação motorizada que trafega neste trajeto de aproximadamente 250 quilômetros do Rio Negro e seu afluente Rio Uaupés, empregando, em média, 8 dias de ida e volta em cada viagem.

## DESPESAS

	Cr\$
Ordenado do responsável (comandante) — Cr\$ 50,00 por dia, em 16 dias	800,00
Idem do motorista	800,00
Idem do prático	800,00
Ordenado do cozinheiro e de 5 marinheiros — Cr\$ 30,00 por dia, em 16 dias	2.880,00
24 caixas de combustol, a Cr\$ 200,00	4.800,00
2 caixas de óleo de lubrificação, a Cr\$ 280,00	560,00
Substituição de peças	200,00
Vistoria (mecânico)	100,00

## Rancho :

20 quilos de xarque, a Cr\$ 30,00	600,00
20 quilos de pirarucú, a Cr\$ 20,00	400,00
15 quilos de arroz, a Cr\$ 10,00	150,00
Miudezas (farinha, café, açúcar, frutas, etc.)	500,00

Despesa mensal ..... 12.740,00  
Despesa anual, Cr\$ 12.740,00 x 12 = ..... 152.880,00

## c) Lancha "São Miguel"

com motor de 15 cavalos, capacidade de 7 toneladas (total das duas embarcações 14 toneladas), faz 2 viagens, por mês, de Ipanoré a Iauareté. É a única embarcação motorizada que trafega regularmente neste trajeto de aproximadamente 120 quilômetros do Rio Uaupés, empregando, em média, 10 dias de ida e volta em cada viagem.

## DESPESAS

	Cr\$
Ordenado do responsável (comandante) — Cr\$ 60,00 por dia, em 10 dias	600,00
Idem do motorista, Cr\$ 40,00, em 10 dias	400,00
Idem do prático	400,00
Ordenado do cozinheiro e de 3 marinheiros, Cr\$ 30,00 por dia, em 10 dias	1.200,00
10 caixas de combustol a Cr\$ 200,00	2.000,00
1/2 caixa de óleo de lubrificação	140,00
Substituição de peças	200,00
Vistoria (mecânico)	100,00

## Rancho :

10 quilos de xarque, a Cr\$ 30,00	300,00
10 quilos de pirarucú, a Cr\$ 20,00	200,00
8 quilos de arroz, a Cr\$ 10,00	80,00
8 quilos de feijão, a Cr\$ 10,00	80,00
Miudezas (farinha, açúcar, café, frutas, etc.)	200,00

Despesa mensal ..... 5.900,00

Despesa anual, Cr\$ 5.900,00 x 12 = ..... 70.800,00

## d) Lancha "D. Bosco"

com motor de 8 cavalos, capacidade de 6 toneladas, rebo-



cando 2 batelões, sendo um de 6 e outro de 3 toneladas (total, 15 toneladas), faz, mensalmente, uma viagem regular de Taracua a Pari-Cachoeira, trajeto de aproximadamente 300 quilômetros do rio Tiquiê (afluente do rio Uaupés), empregando em cada viagem 8 dias de ida e volta. Esta lancha é a única embarcação motorizada que trafega no rio Tiquiê.

**DESPESAS**

	CR\$
Ordenado do responsável, Cr\$ 40,00 por dia, em 8 dias .....	320,00
Idem do motorista .....	320,00
Idem do prático .....	320,00
Ordenado do cozinheiro e 3 marinheiros, Cr\$ 30,00 por dia, em 8 dias .....	960,00
8 caixas de combustol, a Cr\$ 200,00 .....	1.600,00
1/2 caixa de óleo de lubrificação .....	140,00
Substituição de peças .....	200,00
Vistoria (mecânico) .....	100,00
<b>Rancho :</b>	
10 quilos de xarque, a Cr\$ 30,00 .....	300,00
10 quilos de pirarucu, a Cr\$ 20,00 .....	200,00
8 quilos de arroz, a Cr\$ 10,00 .....	80,00
8 quilos de feijão, a Cr\$ 10,00 .....	80,00
Miudezas (farinha, açúcar, café, frutas, etc.) .....	150,00

Despesa total mensal ..... 4.770,00

Despesa anual (12 viagens — 4.770,00 x 12 = 57.240,00  
**Resumo da despesa anual das 4 lanchas :**

	CR\$
Lancha "Auxiliadora" .....	120.000,00
" " "Uaupés" .....	152.000,00
" " "São Miguel" .....	70.800,00
" " "Dom Bosco" .....	57.240,00
<b>Despesa anual</b> .....	<b>400.040,00</b>

**Despesas com empregados :**

A Missão Salesiana emprega, para a sua manutenção e a realização de suas obras, operários e trabalhadores, cujo número varia consideravelmente segundo as estações do ano. Alcança a sua máxima no tempo das chuvas e a sua mínima no verão, que é a época das pescarias e dos trabalhos na roça. A média da mínima apresenta-nos o seguinte esquema :

Barcelos .....	10
Tapuruquara .....	30
Uaupés .....	30
Taracua .....	30
Jauareté .....	40
Pari-Cachoeira .....	40
Issana .....	20
<b>Total</b> .....	<b>200</b>

Salário por dia ..... 30,00  
 Despesa anual 200 x 30,00 x 360 = ..... 2.160.000,00

**CONSTRUÇÕES**

	CR\$
<b>Em Barcelos :</b>	
Uma oficina para mecânica, carpintaria e alfaiataria.	
Área de construção 215,00 m2 — preço global	344.000,00
<b>Em Uaupés :</b>	
Uma oficina para mecânica, carpintaria e alfaiataria.	
Área de construção 215,00 m2 — preço global	365.000,00
Um patronato feminino.	
Área de construção 600,00 m2 — preço global	1.500.000,00
<b>Em Taracua :</b>	
Um patronato feminino.	

Área de construção 760,00 m2 — preço global	1.500.000,00
Prosseguimento da construção da Escola Normal Rural em Tapuruquara .....	400.000,00
Prosseguimento da construção da Maternidade em Barcelos .....	300.000,00
Prosseguimento da construção da Maternidade em Uaupés .....	200.000,00
<b>Total de construções</b> .....	<b>4.609.000,00</b>

**RESUMO**

	CR\$
Aprendizados Agrícolas .....	3.484.000,00
Patronatos Femininos .....	3.156.000,00
Hospitais .....	1.218.180,00
Movimento de lanchas .....	400.040,00
Trabalhadores e empregados .....	2.160.000,00
Construções .....	4.609.000,00
<b>Total</b> .....	<b>15.027.220,00</b>

**ANEXO N. 3**

**PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA VERBA PROSSEGUIMENTO**

**Escola Industrial Salesiana de Cachoeirinha — Manaus**

	CR\$
1 — Cisterna de alvenaria de tijolo com lajes de fundo e superior em concreto armado, para 30.000 l. ....	160.000,00
2 — Casa do motor : motor e tubulação de ligação à caixa d'água .....	15.000,00
3 — Caixa elevada para 5.000 l. ....	7.000,00
4 — Rêde hidráulica inclusive instalação de torneira e chuveiros .....	10.000,00
5 — Muro de alvenaria de tijolo .....	100.000,00
6 — Escadaria .....	8.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>300.000,00</b>

**Restaurante das operárias do Instituto Profissional de Santa Terezinha**

Alvenaria de tijolo do primeiro pavimento ..	230.000,00
Sapatas de fundação, pilares e vigas de concreto do primeiro pavimento e laje de piso do segundo pavimento .....	270.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>500.000,00</b>

**Maternidade de Barcelos**

1 — Camada impermeabilizadora .....	29.000,00
2 — Alvenaria de tijolo .....	144.000,00
3 — Laje de ferro (concreto armado) ....	116.000,00
4 — Instalações de água e esgotos .....	11.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>300.000,00</b>

**Escola Normal Rural de Tapuruquara**

1 — Instalação de águas, incluindo tanque	47.000,00
2 — Revestimentos .....	353.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>400.000,00</b>

**MATERNIDADE DE UAUPÉS ESTADO DO AMAZONAS**  
 Programa de aplicação da verba

	CR\$
Laje de ferro .....	116.000,00
Teilhado .....	84.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>200.000,00</b>

ANEXO N. 4  
MISSÃO SALESIANA DO RIO NEGRO

ORÇAMENTO para construção do prédio destinado às oficinas mecânicas, carpintaria e alfaiataria.  
Local da construção: BARCELOS.

DISCRIMINAÇÃO	U	QUANT.	PREÇOS	
			UNIT.	TOTAL
<b>I — DESPESAS PRELIMINARES</b>				
a) Limpeza do terreno				7.000,00
b) Locação da obra	vb			
c) Barracão de material				1.200,00
<b>II — MOVIMENTA DE TERRA</b>				
a) Escavação para fundação. (externas: 0,50 x 0,80) (internas: 0,40 x 0,50) (pilares: 0,8 x 0,8 x 0,8)	m <sup>3</sup>	30,0	40,00	1.050,00
b) Aterro entre os baldrames com 0,15m				2.250,00
<b>III — ALVENARIA DE PEDRA</b>				
a) Fundações em alvenaria de pedra marroada devidamente apiloadas com traço 1:6 — (cim. — areia)	m <sup>3</sup>	30,0	700,00	21.000,00
b) Baldrames em alvenaria de pedra "jacaré" devidamente apiloadas c/traço 1:4:7 (cim. — areia — pedra) (0,20 x 0,25)	m <sup>3</sup>	3,5	1.000,00	3.500,00
c) Camada impermeabilizadora, utilizando pedra "jacaré" devidamente aplicada, espessura 0,10, traço 1:4:7: (cim. — areia — pedra)	m <sup>3</sup>	20,5	1.000,00	20.500,00
				45.000,00
<b>IV — ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
a) alvenaria de tijolo de barro requeimado de 3 furos de 0,29 x 0,14 x 0,09 rejuntada c/arg. cim. — areia e terra (1:7:2) p/paredes; e pilares c/arg.	m <sup>2</sup>	260,0	200,00	52.000,00
<b>V — CONCRETO ARMADO</b>				
a) verga e cinta: traço 1:2,5:4 (cim. — areia e pedra)	m <sup>3</sup>	3,0	5.000,00	15.000,00
<b>VI — TELHADO</b>				
a) cobertura com madeira de lei e telhas tipo canal	m <sup>2</sup>	250,0	250,00	62.500,00
b) fôrro — no salão da alfaiataria: de cedro macheado bitado	m <sup>2</sup>	42,0	150,00	6.300,00
				68.800,00
<b>VII — REVESTIMENTO</b>				
a) rebôco interno	m <sup>2</sup>	295,0	40,00	11.800,00
b) rebôco externo (paredes, pilares e viga)	m <sup>2</sup>	256,0	45,00	11.520,00
				23.320,00
<b>VIII — PAVIMENTOS</b>				
a) regularização de pisos	m <sup>2</sup>	205,0	40,00	8.200,00
b) cimento alisado	m <sup>2</sup>	205,0	100,00	20.500,00
c) passeios	m <sup>2</sup>	38,3	100,00	3.880,00
d) ladrilho hidráulico (alfaiataria)	m <sup>2</sup>	46,0	115,00	5.290,00
				37.870,00
<b>IX — INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>				
a) pontos de luz	u	5		10.000,00
b) tomadas embutidas nas paredes p/fôrça	u	10		

<b>X — ESQUADRIAS</b>				
a) esquadrias externas em adubo e portas int.	m <sup>2</sup>	36.0	450,00	16.200,00
b) gradil de madeira nas abert. internas	m <sup>2</sup>	6.0	200,00	1.200,00
				17.400,00
<b>XI — FERRAGENS</b>				
a) colocação de ferragem nacional de boa qualidade	vb			5.000,00
<b>XII — PINTURA</b>				
a) parede interna da sala de mecânica, c/1,50m de altura, a óleo	m <sup>2</sup>	35.0	90,00	3.150,00
b) demais paredes internas a aquarela preparada na obra	m <sup>2</sup>	259.0	20,00	5.180,00
c) pintura das paredes externas incluindo pilares e vigas	m <sup>2</sup>	256.0	40,00	10.240,00
				18.570,00
<b>XIII — DIVERSOS</b>				
a) vidros	m <sup>2</sup>	4.5	300,00	1.350,00
				303.560,00
TOTAL EVENTUAIS				27.720,00
TRANSPORTE				12.720,00
				344.000,00

## ANEXO N. 5

## MISSÃO SALESIANA DO RIO NEGRO

ORÇAMENTO para construção do prédio destinado às oficinas mecânicas, carpintaria e alfaiataria.  
Local da construção: UAUPÉS

DISCRIMINAÇÃO	U	QUANT.	PREÇOS	
			UNIT.	TOTAL
<b>I — DESPESAS PRELIMINARES</b>				
a) Limpeza do terreno				
b) Locação da obra				
c) Barracão de material	vb	—	—	7.000,00
<b>II — MOVIMENTO DE TERRA</b>				
a) Escavação para fundação (externas : 0,50 x 0,30) (internas : 0,40 x 0,50) (pilares : 0,8 x 0,8 x 0,8)	m <sup>3</sup>	30.0	40,00	1.200,00
b) Aterro entre os baldrames com 0,15m	m <sup>3</sup>	21.0	50,00	1.050,00
				2.250,00
<b>III — ALVENARIA DE PEDRA</b>				
a) Fundações em alvenaria de pedra maciça devidamente aplicadas com traço 1:6 (cim. — areia)	m <sup>3</sup>	30.0	700,00	21.000,00
b) Baldrame em alvenaria de pedra "jacaré" devidamente aplicada c/traço 1:4:7 (cim. — areia — pedra) (0,20 x 0,25)	m <sup>3</sup>	3.5	1.000,00	3.500,00
c) Camada impermeabilizadora, utilizando pedra "jacaré" devidamente aplicada, espessura 0,10, traço 1:4:7 (cim. — areia — pedra)	m <sup>3</sup>	20.5	1.000,00	20.500,00
				45.000,00
<b>IV — ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
a) alvenaria de tijolo de barro queimado de 3 furos de 0,29 x 0,14 x 0,09 rejuntado c/arg. cim. — areia e terra (1:7:2) p/paredes e pilares c/arg.	m <sup>2</sup>	260.0	200,00	52.000,00

V — CONCRETO ARMADO				
a) verga e cinta : traço 1:2.5:4 (cim. — areia e pedra.	m <sup>3</sup>	3.0	5.000,00	15.000,00
VI — TELHADO				
a) cobertura com madeira de lei e telhas tipo canal	m <sup>2</sup>	250.0	250,00	62.500,00
b) fôrro — no salão da alfaiataria : de cedro macheado bitado	m <sup>2</sup>	42.0	150,00	6.300,00
				68.800,00
VII — REVESTIMENTO				
a) rebôco interno	m <sup>2</sup>	295.0	40,00	11.800,00
b) rebôco externo (paredes, pilares e viga)	m <sup>2</sup>	256.0	45,00	11.520,00
				23.320,00
VIII — PAVIMENTOS				
a) regularização de pisos	m <sup>2</sup>	205.0	40,00	8.200,00
b) cimento alisado	m <sup>2</sup>	205.0	100,00	20.500,00
c) passeios	m <sup>2</sup>	38.8	100,00	3.880,00
d) ladrilho hidráulico (alfaiataria)	m <sup>2</sup>	46.0	115,00	5.290,00
				37.870,00
IX — INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
a) pontos de luz	u	5		10.000,00
b) tomadas embutidas nas paredes p/fôrça	u	10		
X — ESQUADRIAS				
a) esquadrias externas em acapu e portas int.	m <sup>2</sup>	36.0	450,00	16.200,00
b) gradil de madeira nas abert. internas	m <sup>2</sup>	6.0	200,00	1.200,00
				17.400,00
XI — FERRAGENS				
a) colocação de ferragem nacional de boa qualidade	vb			5.000,00
XII — PINTURA				
a) parede interna da sala, de mecânica c/1,50m de altura, a óleo	m <sup>2</sup>	35.0	90,00	3.150,00
b) demais paredes internas a aquarela preparada na obra	m <sup>2</sup>	259.0	20,00	5.180,00
c) caiação das paredes externas incluindo pilares e vigas	m <sup>2</sup>	256.0	40,00	10.240,00
				18.570,00
XIII — DIVERSOS				
a) vidros	m <sup>2</sup>	4.5	300,00	1.350,00
TOTAL				303.560,00
EVENTUAIS				40.440,00
TRANSPORTE				21.000,00
TOTAL GERAL				365.000,00

**ANEXO N. 6**  
**ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DO PATRONATO FEMININO**  
**U A U P É S**

DISCRIMINAÇÃO	U	QUANT.	PREÇOS	
			UNIT.	TOTAL
I — DESPESAS PRELIMINARES				4.000,00
a) Limpeza do terreno	vb			1.000,00
b) Locação da obra				8.000,00
c) Barracão de material				13.000,00



<b>II — MOVIMENTO DE TERRA</b>				
a) Escavação para fundação	m <sup>3</sup>	56.00	40,00	2.240,00
b) Atêrro apilado	m <sup>3</sup>	52.00	50,00	2.600,00
				<u>4.840,00</u>
<b>III — ALVENARIA DE PEDRA</b>				
a) Fundações	m <sup>3</sup>	56.00	700,00	39.200,00
b) Baldrames	m <sup>3</sup>	11.00	1.000,00	11.000,00
c) camada impermeabilizadora	m <sup>3</sup>	35.50	1.000,00	35.500,00
d) Passeio	m <sup>3</sup>	8.00	1.000,00	8.000,00
				<u>93.700,00</u>
<b>IV — ALVENARIA DE TIJOLO</b>				
a) Alvenaria de tijolo 0,30 m.	m <sup>2</sup>	476.00	370,00	176.120,00
b) Alvenaria de tijolo 0,15 m.	m <sup>2</sup>	78.00	200,00	15.600,00
c) Alvenaria de tijolo de 0,10 m.	m <sup>2</sup>	60.00	100,00	6.000,00
				<u>197.720,00</u>
<b>V — CONCRETO ARMADO</b>				
a) Vergas	m <sup>3</sup>	14.10	5.000,00	70.500,00
b) Lages	m <sup>3</sup>	52.46	6.000,00	314.760,00
				<u>385.260,00</u>
<b>VI — COBERTURA</b>				
a) Tesouras simples para vãos de 8,00 m.; assentamento de frechais, de terças, cumieira e espigões; encaibramento e ripamento; cobertura com telhas do tipo canal; cobertura da cumieira e espigões com telhas calçadas.	m <sup>2</sup>	400.00	250,00	100.000,00
<b>VII — FORROS</b>				
a) Fôrro em tábuas de cedro aparelhadas	m <sup>2</sup>	480.00	150,00	73.000,00
<b>VIII — REVESTIMENTOS</b>				
a) Rebôco interno	m <sup>2</sup>	830.00	40,00	33.200,00
b) Rebôco externo	m <sup>2</sup>	399.00	45,00	17.955,00
c) Azulejos brancos (inclusive cercadura)	m <sup>2</sup>	129.00	250,00	32.250,00
				<u>83.405,00</u>
<b>IX — PAVIMENTAÇÃO</b>				
a) Pisos de tacos de sucupira	m <sup>2</sup>	356.00	180,00	64.080,00
b) Rodapés de sucupira em régua de 0,10 m. por 1"	m <sup>1</sup>	153.00	50,00	7.650,00
c) Piso de ladrilho hidráulico	m <sup>2</sup>	192.00	215,00	41.280,00
d) Rodapés de ladrilho hidráulico	m <sup>1</sup>	125.00	43,00	5.375,00
e) Regularização de pisos	m <sup>2</sup>	607.00	40,00	24.280,00
f) Regularização de passeios	m <sup>2</sup>	52.00	100,00	5.200,00
g) Escada em madeira de lei				22.000,00
				<u>109.365,00</u>
<b>X — ESGÓTOS</b>				
a) Esgótos constituídos de tubos de cerâmica de 4" para águas fecais de 3" para águas servidas	vb			10.000,00
b) Fossa biológica e caixa de areia	vb			30.000,00
				<u>40.000,00</u>
<b>XI — ÁGUAS</b>				
a) Instalação de água corrente	vb			10.000,00

XII — INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					40.000,00
a) Construção de instalação de 48 pontos de luz embutidas na parede	vb				
XIII — SOLEIRAS E PEITORIS					18.400,00
a) Construção e colocação de soleiras e peitoris em mármore	m <sup>2</sup>	23,00	800,00		
XIV — ESQUADRIAS					27.900,00
a) Esquadrias internas e externas inclusive colocação	m <sup>2</sup>	62,00	450,00		
XV — FERRAGENS					30.000,00
a) Colocação de ferragens	vb				
XVI — PINTURA					54.360,00
a) Pintura esquadrias a óleo	m <sup>2</sup>	604,00	90,00		
b) Pintura paredes e teto a óleo	m <sup>2</sup>	399,00	20,00		7.980,00
c) Pintura paredes e teto a óleo	m <sup>2</sup>	701,00	40,00		28.040,00
					90.380,00
XVII — DIVERSOS					6.400,00
a) Resposta e acabamento do piso de tacos	m <sup>2</sup>	356,00	18,00		
b) Louças com incluindo 3 sanitários e 4 lavatórios	vb				9.000,00
					15.400,00
TOTAL EVENTUAIS					1.391.878,00
					108.122,00
TOTAL GERAL					1.500.000,00

**ANEXO N. 7**  
**ORÇAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM PATROTATO FEMININO**  
**TARACUÁ**

DISCRIMINAÇÃO	U	QUANT.	PREÇOS	
			UNIT.	TOTAL
I — DESPESAS PRELIMINARES	vb			4.000,00
a) Limpeza do terreno				1.000,00
b) Locação da obra				8.000,00
c) Barracão de material				13.000,00
II — MOVIMENTO DE TERRA				3.280,00
a) Escavação para fundação corrida sob paredes, c/0,60 x 0,80 e sob pilares corridos com 0,40 x 0,40	m <sup>3</sup>	82,00	40,00	
b) Atérro entre baldrames, internamente com 0,30 m. : pátio com 0,50 m.	m <sup>3</sup>	150,00	50,00	7.500,00
				10.780,00
III — CONCRETO				57.400,00
a) Fundação em alvenaria de pedra marroada "jacaré", devidamente apiloada com traço 1:6 (cim. — areia).	m <sup>3</sup>	82,00	700,00	
b) Baldrame em alvenaria de pedra "jacaré", devidamente apiloada com traço 1:4:7, (0,30 x 0,40) sob paredes e (0,30 x 0,40), sob pilares corridos.	m <sup>3</sup>	20,40	1.000,00	20.400,00

Camada impermeabilizadora, utilizando pedra "jacaré", devidamente apiloada, espessura de 0,10 e argamassa de cim. — areia — pedra 1:4:7		m <sup>3</sup>	40,00	100,00	40.000,00
					177.800,00
<b>IV — ALVENARIA</b>					
a) Alvenaria de tijolo de barro, requeimado de 3 furos de 0,29 x 1,14 x 0,09 rejuntada c/arg. (cim. — areia — terra) no traço 1:7:2		m <sup>2</sup>	1.000,00	200,00	200.000,00
<b>V — CONCRETO ARMADO — Traço 1:2,5:4</b>					
a) Lages c/0,8 m. de espessura	m <sup>3</sup>	4,90	5.000,00	24.500,00	
b) Viga de 0,40 x 0,20 no traço 1:2,5:4	m <sup>3</sup>	0,50	5.000,00	2.500,00	
c) Cinta c/0,30 m. x 0,30 m. no traço 1:2,5:4	m <sup>3</sup>	3,00	5.000,00	15.000,00	
d) Caixa d'água de 10.000 l.	vb	10,00	5.000,00	50.000,00	
					122.000,00
<b>VI — TELHADO</b>					
a) Tesouras de madeira de lei, vigas, encaibramento, ripamento e cobertura com telhas de barro convexas	m <sup>2</sup>	500,00	250,00	125.000,00	
<b>VII — FÔRROS</b>					
a) Fôrro em tábuas de cedro aparelhadas e bitadas sôbre empernamamento de massaranduba de 2 1/2" x 1 1/2" madeira de lei	m <sup>2</sup>	532,00	150,00	68.200,00	
<b>VIII — REVESTIMENTOS</b>					
a) Rebôco interno	m <sup>2</sup>	1.410,00	40,00	56.400,00	
b) Rebôco externo	m <sup>2</sup>	670,00	45,00	30.150,00	
c) Azulejos brancos (inclusive cercadura)	m <sup>2</sup>	57,00	250,00	14.250,00	
					100.800,00
<b>IX — PAVIMENTOS</b>					
a) Pisos de tacos de sucupira	m <sup>2</sup>	73,00	180,00	13.140,00	
b) Rodapés de sucupira em régua de 0,10 x 1"	m <sup>1</sup>	166,00	50,00	2.300,00	
c) Piso de ladrilho hidráulico reg. de 2 côres, para banheiros, sala de aula e pátios externos	m <sup>2</sup>	337,00	215,00	55.255,00	
d) Rodapés de ladrilho hidráulico	m <sup>1</sup>	220,00	43,00	9.460,00	
e) Regularização de pisos	m <sup>2</sup>	410,00	40,00	16.400,00	
f) Passeios	m <sup>2</sup>	67,00	100,00	6.700,00	
g) Soalho de tábuas de sucupira e amarelo, sôbre vigamento de acapú e maçaranduba	m <sup>2</sup>	250,00	280,00	70.000,00	
h) Escada em madeira de lei	vb			22.000,00	
					218.455,00
<b>X — ESGÔTOS</b>					
a) Esgôtos consistindo de tubos de cerâmica de 4" para águas fecais e de 3" para águas servidas	vb			10.000,00	
b) Fossa biológica e caixa de areia	vb			30.000,00	
					40.000,00
<b>XI — ÁGUAS</b>					
a) Instalações de água corrente	vb			10.000,00	
<b>XII — INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>					
a) Constando de instalação de 48 pontos de luz embutidos na parede, de 15 tomadas embutidas na parede para força, e 5 vigias de dormitórios e sanitários	vb			42.250,00	

DIÁRIO OFICIAL

XIII — SOLTEIRAS F. PEITORIS a) Construção e acabamento do soleiras e peitoris em mármore de cor	m <sup>2</sup>	22,00	800,00	17.600,00
XIV — ESQUADRIAS b) Esquadrias internas e externas em cedro, inclusive colocação	m <sup>2</sup>	133,00	450,00	59.850,00
XV — PERSAGENS a) Construção de persagem nacional de boa qualidade	vb			37.500,00
XVI — PINTURAS a) Pintura em quadros a óleo b) Pintura em paredes a aguarela preparada na obra c) Pintura das portas externas	m <sup>2</sup>	850,00	90,00	76.500,00
	m <sup>2</sup>	1.210,00	20,00	24.200,00
	m <sup>2</sup>	670,00	40,00	26.800,00
				127.500,00
XVII — DIVERSOS a) Respaldo e encerramento do piso de tacos b) Vidros c) Lajearia compreendendo 6 sanitários, 8 lavatórios e 6 bidês	m <sup>2</sup>	325,00	18,00	5.850,00
	m <sup>2</sup>	18,00	300,00	5.400,00
	vb			36.300,00
				47.550,00
TOTAL EVENTUAIS				1.377.535,00
TOTAL GERAL				122.465,00
				1.500.000,00

(\* Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 30/7/1954.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 788 — DE 15 DE AGOSTO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.202,50, em favor de Manoel da Mota Vasconcelos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil duzentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 1.202,50) em favor de Manoel da Mota Vasconcelos, motorista diarista do Matadouro do Maguari, para pagamento de serviços prestados nos exercicios de 1951 e 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 789 — DE 15 DE AGOSTO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 651,50, em favor da firma Casa White, Comércio Ltda., desta praça.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seiscentos e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 651,50), em favor da firma Casa White, Comercio Ltda., desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado no exercicio de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 790 — DE 15 DE AGOSTO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.000,00, em favor do Sr. Isaac Piedade da Trindade.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), em favor do Sr. Isaac Piedade da Trindade, para pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito, relativo ao período de 20 de julho a 20 de agosto de 1952, como Pretor do 4.º Termo Judiciário de Bujarú.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 791 — DE 16 DE AGOSTO DE 1954

Concede pensão mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) a D. Nice de Jesús Lavareda Medeiros, viúva de Floriano Wanderlei Medeiros, ex-diretor do Departamento do Material.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a D. Nice de Jesús Lavareda Medeiros, viúva de Floriano Wanderlei Medeiros, enquanto se mantiver em estado de viuvez, e a seus filhos, durante a menoridade, uma pensão mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00).

Parágrafo único. A despesa decorrente deste artigo correrá a conta da Consignação "Pensões Diversas", da verba "Encargos Gerais" no presente e futuros orçamentos do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 792 — DE 16 DE AGOSTO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 589,20 em favor de Paulina Pais de Andrade.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 589,20) em favor de Paulina Pais de Andrade, para pagamento dos seus vencimentos como professora da Escola Isolada do lugar Arapiranga, Município de Barabaraena, relativos ao período de 1.º de janeiro a 5 de fevereiro de 1949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 793 — DE 16 DE AGOSTO DE 1954

Eleva de Cr\$ 300,00 para Cr\$ 600,00 a pensão mensal concedida a senhorita Helena Nobre e dá outras providências.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica elevada de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) para seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), mensais, a pensão concedida a senhorita Helena Nobre, por Decreto n. 4.246, de 23 de fevereiro de 1943.

Art. 2.º Fica, também, aberto o crédito suplementar de sete mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 7.200,00) na verba "Encargos Gerais do Estado" — consignação "Pensões Diversas", sub-consignação "Despesas Diversas" — "Pensionados" (Tabela n. 103) da Lei do Orçamento em execução.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José de Albuquerque Aranha  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 794 — DE 16 DE AGOSTO DE 1954

Abre o crédito especial de Cr\$ 62.000,00 em favor da firma F. Aguiar & Cia., desta praça.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sessenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 62.000,00) em favor da firma F. Aguiar & Cia., desta praça, para pagamento de dois (2) pianos, marca Schwartzmann, modelo Beethoven, adquiridos para o Conservatório Carlos Gomes, nos termos do art. 1.º da Lei n. 733, de 15 de dezembro de 1953.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 795 - DE 16 DE AGOSTO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 250,00 em favor de D. Maria da Nogueira Cavalcanti de Sousa Resquinha, funcionária do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 250,00 em favor de D. Maria da Nogueira Cavalcanti de Sousa Resquinha, funcionária do Estado, no cargo de Contadora do Departamento Estadual de Estatística, proveniente de vencimentos de deixou de receber no período de 12 meses e 12 dias no exercício de 1953, no prazo de 60 dias, a contar de 1953, no prazo de 60 dias, a contar de 1953, no prazo de 60 dias, a contar de 1953.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 796 - DE 16 DE AGOSTO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 236,00 em favor da firma C. d'Albuquerque & Cia. Ltda., desta praça.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 236,00 em favor da firma C. d'Albuquerque & Cia. Ltda., desta praça, para o pagamento de encargos feitos ao Estado, no exercício de 1954.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 797 - DE 16 DE AGOSTO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 110,00 em favor da firma Augusto Vautinho & Cia., desta praça.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 110,00 em favor da firma Augusto Vautinho & Cia., desta praça, para o pagamento de sua conta de encargos feitos ao Estado, no exercício de 1953.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
José de Albuquerque Aranha
Secretário de Estado de Finanças

POSTARIA N. 119 - DE 16 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:
Designar o Sr. Armando Bordalo de Silva, secretário executivo da Comissão Regional de Folclore, para representar o Es-

tado do Pará no Congresso Internacional de Folclore, a realizar-se na Capital do Estado do Pará, no corrente mês.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
SECRETARIA DO

INTERIOR E JUSTICA

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Alexandrino do Amaral para exercer a função de Comissário de Polícia, classe A, em obediência ao Decreto de 11 de agosto de 1954, no cargo de Vicente Savino.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Paulo Favação para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, em Vista Alegre, Município de Marapanim, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 543, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear João Rebelo Afilhado para exercer o cargo de 2º Suplente de Pretor, em Vista Alegre, Município de Marapanim, Distrito Judiciário da comarca do mesmo nome, criado pelo art. 543, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Eugênio Alves Nequeira para exercer o cargo de 1º Suplente de Pretor, em Vista Alegre, Município de Marapanim, Distrito Judiciário da comarca do mesmo nome, criado pelo art. 543, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar Vicente Savino da função de Comissário de Polícia em obediência ao Decreto de 11 de agosto de 1954.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 2 de julho último, que exon-

ou o Sr. Celestino Gaia da função de Delegado de Polícia, classe A, no Município de Capicanga.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Belmiro Campos para exercer a função de Suplente de Comissário de Polícia na Vila de Beja, Município de Abaetetuba, vago com o falecimento de Anúário dos Santos Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar David Amorim da função de Comissário de Polícia, em Conceição do Araguaia, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 30 de julho último, que nomeou o 3º sargento da Polícia Militar do Estado, Francisco Silvestre Bezerra para exercer a função de Comissário de Polícia, em Primavera, Município de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Amaro de Sousa Ferreira para exercer a função de Suplente de Comissário de Polícia na Vila Maiauatã, Município de Igarapé-miri, na vaga de Francisco Salomão de Albuquerque.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará), Raimundo de Sousa Filho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pretor em Conceição do Araguaia, sede da comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Mariano Francisco dos Santos para exercer a função de Comissário de Polícia,

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Mariano Francisco dos Santos para exercer a função de Comissário de Polícia,

classe D, em Conceição do Araguaia, sede do município do mesmo nome, vaga de David Amorim.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Valeriano Lima da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil, em Vista Alegre, Município de Curuçá, Distrito Judiciário da comarca do mesmo nome, criado pelo art. 535, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Heir Monteiro Lobato para exercer, interinamente, o cargo que se acha vago de Contador e Avaliador Judicial na Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Sizina Silva para exercer, interinamente, o cargo, que se acha vago, de Distribuidor e Partidor Judicial na Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 27 de julho último, que nomeou Valeriano de Lima Alves para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil em Vista Alegre, Município de Curuçá, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 535, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Sizina Silva para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor e Partidor Judicial na Comarca de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de agosto de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
João Francisco de Lima Filho
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar Francisco Salomão de Albuquerque da função de Suplente de Comissário de

DECRETO DE 13 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar Francisco Salomão de Albuquerque da função de Suplente de Comissário de



Quinta-feira, 13

Polícia Municipal de Marapanim, Município de Marapé-miri, Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado João Francisco de Lima Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Simplicio Azevedo para exercer a função de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Marapanim, na vaga de José de Mattos Correia Braga. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado João Francisco de Lima Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Basilio Martins Pinto para exercer a função de Comissário de Polícia, classe C, em Marapanim, sede do município do mesmo nome. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado João Francisco de Lima Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Armando de Sousa Azevedo para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil na Ilha do Capim, Município de Abaetetuba, SubDistrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 553, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará). Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado João Francisco de Lima Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Dulce Rodrigues Cardoso para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil na Colônia Dr. João Miranda, Município de Abaetetuba, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome, criado pelo art. 549, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará). Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1954. Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado João Francisco de Lima Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Firmino da Silva Magno para exercer a função de Comissário de Polícia em Uruará, Município de Perto, Comissariado criado pelo Decreto n. 442, de 21 de abril de 1949. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado João Francisco de Lima Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1954  
O Governador do Estado resolve nomear Eneidas Antonio de Aguiar para exercer a função de Comissário de Polícia, classe B, em Perto, sede do município de Perto, na vaga de Genésio Learte de Cruz. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado João Francisco de Lima Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Eneidas Antonio de Aguiar para exercer a função de Comissário de Polícia, classe B, em Perto, sede do município de Perto, na vaga de Genésio Learte de Cruz. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado João Francisco de Lima Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar Genésio Learte de Cruz da função de Comissário de Polícia, classe B, em Perto, sede do município do mesmo nome. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado João Francisco de Lima Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar Raimundo Guedes de Oliveira da função de Comissário de Polícia, em Jabuticaba, Município de Breves. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado João Francisco de Lima Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve dispensar José Matos Corrêa Braga da função de Delegado de Polícia, classe C, no Município de Marapanim. Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado João Francisco de Lima Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel José Achilles Pires dos Santos Lima para exercer a função de Consultor Geral - padrão Z, do Quadro Único lotado na Secretaria do Interior e Justiça, durante o impedimento do titular Antonio Teixeira Guérios. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado João Francisco de Lima Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1954

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o Decreto de 7 de agosto de 1954, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Emílio Uchoa Lopes Martins para exercer, em substituição, o cargo de Consultor Geral - padrão Z, do Quadro Único.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

ABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça: 1.261 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.262 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.263 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.264 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.265 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.266 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.267 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.268 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.269 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.270 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.271 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.272 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.273 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.274 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.275 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.276 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.277 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.278 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.279 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.280 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.281 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.282 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.283 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.284 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.285 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.286 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.287 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.288 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.289 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.290 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.291 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.292 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.293 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.294 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.295 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.296 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.297 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.298 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.299 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.300 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se.

co. lotado na Secretaria do Interior e Justiça, durante o impedimento do titular Antonio Teixeira Guérios. Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO Governador do Estado

João Francisco de Lima Filho Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça

Memorandum: 1.261 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.262 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.263 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.264 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.265 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.266 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.267 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.268 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.269 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.270 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.271 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.272 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.273 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.274 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.275 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.276 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.277 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.278 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.279 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.280 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.281 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.282 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.283 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.284 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.285 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.286 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.287 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.288 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.289 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.290 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.291 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.292 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.293 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.294 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.295 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.296 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.297 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.298 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.299 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se. 1.300 - Assessoria Legislativa - Arquivo-se.

IMPRESSA OFICIAL

PORTARIA N. 42 - DE 17 DE AGOSTO DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 873, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940. RESOLVE: Dispensar, por medida de economia, a extranumeraria diarista Beatriz Dias Fernandes. De-se ciência, cumpra-se e publique-se. Diretoria Geral da Imprensa Oficial, em Belém, 17 de agosto de 1954. Pedro da Silva Santos Diretor Geral

PORTARIA N. 42 - DE 17 DE AGOSTO DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 873, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940. RESOLVE: Admitir William Garcia Galvão, para prestação de serviço de Tipografia, percebendo a diária de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00), a contar de 16 de junho próximo passado, por ter sido licenciado do serviço do Exército, conforme comunicação do Comando da 8.ª Região Militar. Diretoria Geral da Imprensa Oficial, em Belém, 17 de agosto de 1954. De-se ciência, cumpra-se e publique-se. Pedro da Silva Santos Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos recebidos pelo Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

Despachos encaminhados para o Sr. Secretário de Finanças...

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras - Sr. Engenheiro Antonio Eugenio Pereira Lobo...

Faz saber aos que o presente Edital vem o dele tiverem noticia...

Convêdo os heréus confinantes aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento...

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de julho de 1954.

Aforamentos de Terras - Sr. Dr. Valdir Acatuassú Nunes...

Faz saber aos que o presente Edital vem o dele tiverem noticia...

Convêdo os heréus confinantes aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento...

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1954.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO - Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Felicidade Gomes de Car-

Secretaria de Finanças S.A., Indústria e Comércio S.A., Fábrica de Cimento S.A., etc.

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Manoel Jerônimo de Avis, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras...

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Manoel Batista Alves, terreno Pessoa, pelo lado do baixo com terras de Antonio Pinto Santana e Fonseca Sobrinho & Irmãos...

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Manoel Jerônimo de Avis, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras...

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Manoel Jerônimo de Avis, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras...

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Manoel Jerônimo de Avis, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras...

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Manoel Jerônimo de Avis, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras...

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Manoel Jerônimo de Avis, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras...

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Manoel Jerônimo de Avis, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras...

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que Manoel Jerônimo de Avis, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras...

RECEITA

Despesas pagas pelo Departamento de Despesa...

Despesas pagas pelo Departamento de Despesa...

Despesas pagas pelo Departamento de Despesa...

Despesas pagas pelo Departamento de Despesa...

Despesas pagas pelo Departamento de Despesa...

Despesas pagas pelo Departamento de Despesa...

Despesas pagas pelo Departamento de Despesa...

Despesas pagas pelo Departamento de Despesa...

Despesas pagas pelo Departamento de Despesa...

Despesas pagas pelo Departamento de Despesa...

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Table with financial data: SAÍDO do dia 16 de agosto de 1954, SOMA, Pagamentos efetuados no dia 17 de agosto de 1954, Saldo para o dia 18-8-1954, DEMONSTRAÇÃO DO SALDO.

Belém (Pará), 17 de agosto de 1954. — João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da E. P. pagará, no dia 17 de agosto de 1954, das 8 às 11 horas seguinte:

Custeios: Serviço de Navegação do Estado. Diversos: Castelo Branco Ferraz, José João da Costa Botelho, Tólia Suplementar do Grupó, Frei Daniel, Luiz Vieira Santos, Cícero Borges Berni, Francisco Norat Vergolino, Mariana Pereira dos Santos, Maria Batista de Moura, Raimundo de Gomes, Internato Rural de Arina e Nazaré Pereira de Souza Nunes.

**PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**SETOR DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

**Edital de Concurso para a publicação de uma monografia sobre a Geologia da Amazônia**

Pelo presente edital, de ordem do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público e dou ciência aos interessados que, a partir desta data e até o dia vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), fica aberta, neste Setor, nos termos do Programa de Emergência, a inscrição a um concurso sobre a geologia da Amazônia.

A inscrição dos interessados se fará mediante requerimento dirigido ao Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, devidamente selado e protocolado no órgão próprio desta Superintendência, dentro do horário do expediente o qual deverá ser acompanhado de uma declaração do candidato, de que se obrigará, mediante as formalidades legais, a ceder, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, seus direitos autorais sobre a monografia de sua autoria, para uma primeira (1.<sup>a</sup>) edição da mesma, até o limite de hum mil (1.000) exemplares, mediante a remuneração certa de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), cujo pagamento correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 16, verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 9 — Dispositivos Constitucionais, subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia inciso 10 — Diversos, item 2 — Execução do Programa de Emergência, aprovado pelo Decreto n. 35.020, de 8 de fevereiro do corrente ano, Ponto III — Desenvolvimento Cultural, letra "F" — Divulgação científico-cultural.

Este documento deverá trazer a assinatura do declaran-

te devidamente reconhecida por rubrica de tal rubrica. Com o requerimento do concurso, deverá o candidato enviar três (3) cópias do seu trabalho, datilografadas em papel tamanho 0,22 x 0,33 com dois (2) espaços entre as linhas do texto, o qual, no seu conjunto, não deverá conter mais de duzentas (200) ou mais de trezentas (300) folhas.

As monografias serão julgadas por uma comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual se reunirá no dia vinte e cinco (25) de fevereiro do próximo ano, às 16 horas, na sede deste Setor, à passagem Bolonha n. 19, com a presença dos interessados, para julgar, preliminarmente, se as propostas estão enquadradas nos termos do presente edital, dando ciência aos concorrentes, pela imprensa, daquelas que tenham sido por esse motivo, excluídas de julgamento, decisão da qual os interessados poderão recorrer para o Senhor Superintendente, no prazo de cinco (5) dias, a contar da referida publicação.

Classificadas todas as propostas ou julgados os recursos antes referidos, a Comissão Julgadora, no prazo de vinte (20) dias, apresentará o seu parecer sobre o assunto, classificando os trabalhos recebidos segundo a ordem decrescente de seu mérito, sendo considerada vencedora a monografia classificada em primeiro lugar. O resultado do julgamento proferido pela Comissão será divulgado pela imprensa, depois do que poderão os interessados recorrer do mesmo para o Senhor Superintendente no prazo de cinco (5) dias, sendo definitiva a decisão dessa autoridade. Não havendo recurso, ou interposto este fora do prazo, será o julgamento homologado pelo Superintendente, o qual autorizará a assinatura do competente contrato. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de agosto de 1954. Eu, Inocêncio Machado Coêlho Neto, Assistente, o escrevi. — (a) **Arthur Cezar Ferreira Reis**, Superintendente.

(Ext. — Dias 14, 16, 17, 18, 19 e 20-8-54)

**PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA SETOR DE COORDENAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

**Edital de Concurso para a publicação de uma monografia sobre a Colonização da Amazônia**

Pelo presente edital, de ordem do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, faço público e dou ciência aos interessados que, a partir desta data e até o dia vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), fica aberta, neste Setor, nos termos do Programa de Emergência, a inscrição a um concurso sobre um programa de colonização da Amazônia, segundo a compreensão da lei n. 1.806; de 3 de janeiro de 1953.

A inscrição dos interessados se fará mediante requerimento dirigido ao Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, devidamente selado e protocolado no órgão próprio desta Superintendência, dentro do horário do expediente, o qual deverá ser acompanhado de uma declaração do candidato de que se obrigará, mediante as formalidades legais, a ceder, à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, seus direitos autorais sobre a monografia de sua autoria, para uma primeira (1.<sup>a</sup>) edição da mesma, até o limite de hum mil (1.000) exemplares, mediante a remuneração certa de quinze mil cruzeiros ... (Cr\$ 15.000,00), cujo pagamento correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo 16, verba 3 — Serviços e Encargos, consignação 9 — Dispositivos Constitucionais, subconsignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, inciso 10 — Diversos, item 2 — Execução do Programa de Emergência, aprovado pelo Decreto n. 35.020, de 8 de fevereiro do corrente ano, Ponto III — Desenvolvimento Cultural, letra "F" — Divulgação científico-cultural.

Este documento deverá trazer a assinatura do declaran-

te devidamente reconhecida por rubrica de tal rubrica. Com o requerimento do concurso, deverá o candidato enviar três (3) cópias do seu trabalho, datilografadas em papel tamanho 0,22 x 0,33 com dois (2) espaços entre as linhas do texto, o qual, no seu conjunto, não deverá conter mais de duzentas (200) ou mais de trezentas (300) folhas.

As monografias serão julgadas por uma comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual se reunirá no dia vinte e cinco (25) de fevereiro do próximo ano, às 16 horas, na sede deste Setor, à passagem Bolonha n. 19, com a presença dos interessados, para julgar, preliminarmente, se as propostas estão enquadradas nos termos do presente edital, dando ciência aos concorrentes, pela imprensa, daquelas que tenham sido, por esse motivo, excluídas de julgamento, decisão da qual os interessados poderão recorrer para o Senhor Superintendente, no prazo de cinco (5) dias a contar da referida publicação.

a) levantamento da situação do estômago colonizador, indicando os processos adotados, sistemas de trabalho, inclusive o uso da terra da floresta, da água;

b) análise dos sucessos e insucessos das experiências de colonização, seja com o elemento nacional, seja com o estrangeiro, com relação a estes verificando-se a adaptação da reação em face do meio;

c) indicação das linhas centrais para uma política de colonização, baseada na lição da experiência do processo econômico, do meio geopolítico, das exigências decorrentes do programa de valorização e dos interesses, de natureza política, que para a segurança nacional oferece a área amazônica.

As monografias serão julgadas por uma comissão designada pelo Senhor Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual se reunirá no dia vinte e cinco (25) de fevereiro do próximo ano, às 16 horas, na sede deste Setor, à passagem Bolonha n. 19, com a presença dos interessados, para julgar, preliminarmente, se as propostas estão enquadradas nos termos do presente Edital, dando ciência aos concorrentes, pela imprensa, daquelas que tenham sido, por esse motivo, excluídas de julgamento, decisão da qual os interessados poderão recorrer para o Senhor Superintendente, no prazo de cinco (5) dias a contar da referida publicação.

Classificadas todas as propostas ou julgados os recursos antes referidos, a Comissão Julgadora, no prazo de vinte (20) dias, apresentará

# ANÚNCIOS

## EDITAIS

o seu parecer sobre o assunto, classificando os trabalhos recebidos segundo a ordem decrescente de seu mérito, sendo considerada vencedora a monografia classificada em primeiro lugar. O resultado do julgamento proferido pela Comissão será divulgado pela imprensa, depois do que poderão os interessados recorrer do mesmo para o Superintendente, no prazo de cinco (5) dias, contada a partir da decisão dessa autoridade. Não havendo recurso, ou interposto este fora do prazo, será o julgamento homologado pelo Superintendente, o qual autorizará a assinatura do competente contrato. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de agosto de 1954. Eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, Assistente, o escrevi. — (a) Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente.

(Ext. — Dias 14, 16, 17, 18, 19 e 20-8-54)

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

Pelo presente edital, fica notificado D. Edêia Alves dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, Padrão E, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reasumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto. Belém, 14 de agosto de 1954. — (a) José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

G — 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30/8/54 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20/9/54.

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO  
Pelo presente edital dou ciência ao doutor Wenceslau Botelho que, em virtude de ter abandonado, sem motivo justificado, o cargo de professor catedrático de Anatomia desta Faculdade, acha-se instaurado inquérito administrativo para apurar os motivos de sua ausência, de acordo com o que estabelece o Estatuto do Funcionário Público Estadual, ficando-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da última publicação do presente edital, para acompanhar o processo e apresentar defesa.

Belém, 2 de agosto de 1954. — Dr. Osiris Guimarães, professor catedrático e presidente da Comissão de Inquérito.

Visto: — Julio da Costa Camarão, Diretor.

(G — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31-8-54 — 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9-9-54).

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

Pelo presente edital, fica notificado dona Leza Esther Dias, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, Padrão E, do Quadro Único, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, reasumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Visto. Belém, 4 de julho de 1954. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da Secretaria.

(G — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31-8-54 — 1, 2, 3, 4, 5, 7.

### FUNDAÇÃO BRASIL CENTRAL

#### SETOR NORTE

#### Ata de realização de

#### concorrência pública

As onze horas do dia dezoito de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro, na sala 910, do 9.º andar, do Edifício I. A. P. I., nesta capital, Escritório do Setor Norte da Fundação Brasil Central, foi, pelo Presidente da Comissão de Concorrência Pública, — para a aquisição de 30.000 dormentes, destinados à Estrada de Ferro Tocantins, sob a administração da entidade, — declarada aberta a referida concorrência.

Esgotado o prazo de praxe, e não se tendo apresentado qualquer concorrente, o Presidente da Comissão determinou que fosse lançada em ata tal ocorrência, para os devidos efeitos.

Nada mais havendo a constar, eu Raimundo Miranda Paiva, Secretário da Comissão, lavei o presente ata que vai assinada pelo Presidente.

Belém, 16 de agosto de 1954.

Gastão de Paula Soares

Presidente

Raimundo Miranda Paiva

Secretário

(Ext. — 18, 19 e 20-8-54)

### ESTATUTOS DO CONSERVATÓRIO DE BELAS ARTES DO PARÁ

#### CAPÍTULO I Da Associação e seus fins

Art. 1.º O Conservatório de Belas Artes do Pará, fundado em 21 de março de 1951, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, onde tem sede e fóro, com personalidade jurídica distinta da dos seus membros, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações pelo mesmo contradas, tem por fim o desenvolvimento da cultura artística no Estado.

Art. 2.º Para a realização de sua finalidade, o Conservatório de Belas Artes do Pará, manterá os seguintes cursos, nos graus de Iniciação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento: — Piano, Canto, Violino, Acordeon, Bandolim, Violão, Dança Clássica, Declamação, Dicção, Declamação Lírica (cena de ópera), Arte Dramática, Desenho, Pintura, Harmônio, História da Música, Teoria Musical, Solfejo Cantado e Harmonia.

Parágrafo único. O Conservatório de Belas Artes do Pará realizará, ainda Sessões Públicas correspondentes aos seus diversos cursos, visando a melhor habilitação dos alunos e ao estímulo do gosto popular pela arte.

#### CAPÍTULO II Da administração

Art. 3.º O Conservatório de Belas Artes do Pará será administrado por uma Diretoria constituída de três membros, assim denominados: I — Diretor Geral; II — Secretário; III — Tesoureiro.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Geral será exercido pelo fundador do Conservatório de Belas Artes do Pará e, no seu impedimento, por pessoa idônea que o mesmo designar. Os demais cargos da Diretoria serão da livre nomeação e demissão do Diretor Geral.

Art. 4.º São atribuições do Diretor Geral:

- a) representar ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente, o Conservatório;
- b) exercer a suprema administração do Conservatório e dos cursos existentes ou que sejam criados, provendo o que for necessário ao seu perfeito e completo funcionamento;
- c) fazer executar o programa de ensino elaborado pela Escola Nacional de Música e aprovado pela Universidade do Brasil nos termos da legislação e instruções vigentes;
- d) presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação de Professores, fazendo executar suas deliberações, quanto à orientação e organização do ensino, dentro das normas legais ou regulamentares;
- e) expedir Diplomas, Títulos e Certificados, assinando-os juntamente com o Secretário e o Diplomando;
- f) assinar os termos de abertura e encerramento dos livros exigidos por lei, despachar os requerimentos de inscrição e todo o expediente do Conservatório;
- g) indicar o pessoal necessário ao funcionamento dos cursos;
- h) nomear e substituir professores de acordo com as necessidades do Conservatório;
- i) organizar as bancas examinadoras;
- j) organizar, no princípio de cada ano, o relatório do ano letivo findo;
- k) tomar todas as providências que julgar necessárias ao aperfeiçoamento, desenvolvimento e funcionamento do Conservatório, resolvendo todos os casos que chegarem ao seu conhecimento;
- l) comparecer às reuniões dos Professores para perfeita harmo-

nia entre a parte de ensino, ensino e a Administração do Conservatório;

m) encerrar o Livro de Ponto dos Professores e funcionários do Conservatório;

n) encerrar o Livro de Ponto dos Professores e funcionários do Conservatório;

Art. 5.º São atribuições do Secretário:

a) dirigir, sob a supervisão e assessoria do Diretor Geral a Secretaria do Conservatório;

b) secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Congregação, lavrando as respectivas atas;

c) requisitar, para o laboratório, todo o material necessário ao consumo e funcionamento do Conservatório;

d) ter, sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos do Conservatório;

e) organizar o registro das aulas e submetê-lo ao Diretor Geral para aprovação;

f) organizar e manter um livro contendo o registro da vida escolar de cada aluno, fim de facilitar as informações necessárias ao interessado, quando solicitadas, mediante o pagamento das taxas estabelecidas para tal fim;

g) organizar, em harmonia com o Diretor Geral, o material para atender o expediente a seu cargo.

Art. 6.º São atribuições do Tesoureiro:

a) recebimento e guarda de renda do Conservatório;

b) os pagamentos do Conservatório;

c) movimentação das contas juntamente com o Diretor;

d) assinatura dos recibos de moeda;

e) organizar e manter o inventário patrimonial;

f) organizar e manter a escrita da Tesouraria;

g) balancete mensal.

#### CAPÍTULO III Dos associados

Art. 7.º São associados do Conservatório de Belas Artes do Pará: o Diretor-fundador e os Professores dos diversos cursos relacionados no artigo 2.º destes Estatutos.

#### CAPÍTULO IV Da Assembleia Geral

Art. 8.º A Assembleia Geral compor-se-á dos associados, indicados no artigo precedente, e reunir-se-á no artigo precedente, e reunir-se-á quando convocada pelo Diretor-fundador ou pela maioria absoluta dos demais membros, nos casos e para os fins destes Estatutos.

#### CAPÍTULO V Do patrimônio

Art. 9.º O patrimônio do Conservatório de Belas Artes do Pará é constituído pelos bens que possuir na data destes Estatutos e pelos que vier a adquirir por aquisição direta, doações e legados.

Parágrafo único. No caso de extinção do Conservatório, a Assembleia Geral que decidir a extinção deliberará sobre o destino a ser dado ao patrimônio.

#### CAPÍTULO VI Disposições finais

Art. 10. Os presentes Estatutos somente serão reformáveis por proposta do Diretor Geral em de, pelo menos, cinco (5) Professores membros da Assembleia Geral, se aceita por, no mínimo, metade mais um dos membros desta.

Belém, 12 de agosto de 1954.  
Adelmo dos Santos Mattos  
Diretor-fundador  
Oswaldo dos Santos Cruz  
Secretário  
Berenice Mattos  
Tesoureiro



F. DE CASTRO, MODAS S. A. — srs. acionistas desta sociedade para a reunião de assembléia geral ordinária que se deverá reunir na sede social à Rua Santo Antônio, 36 a 19 do corrente mês às 14 horas a fim de deliberar sobre o relatório, da Diretoria, aprovação do balanço, demonstração da conta de Lucros e Pêrdas e parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria, referente ao último exercício e o que ocorrer.

Belém, 4 de agosto de 1954.  
— (a) Antônio Baptista Pires,  
D. Presidente.  
(Ext. — 11, 14 e 18/8/54)

## PRESIDENCIA DA REPUBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA  
SECRETARIA GERAL

Rio de Janeiro, D. F.

## E D I T A L

Concurso para ingresso na carreira de Agente de Estatística do Quadro III da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística do I. B. G. E. — Cargos lotados no Estado do Pará. (C. 26).

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado geral do concurso acima referido:

Clas- sifi- cação	N.º da Inscri- ção	N O M E	GRAUS PARCIAIS			MÉDIA FINAL
			Investi- gação Vo- cacional	Matemá- tica	Portu- guês	
1	01/80	Francisco Juarez de Amorim Rebelo	85	77,5	75,4	79,9
2	01/20	Matheus Ferreira de Souza	95	63,5	69,8	78
3	01/115	José Rodrigues da Silva	87	58,5	57,1	69,5
4	01/68	Carlos Aires de Oliveira	89	55	57,5	69,4
5	01/133	Artur da Silva Macêdo	86	49,5	61,3	67,6
6	01/114	Vivaldo de Azevedo e Silva	91	49	49,2	65,9
7	01/84	Julio Tavares Feio Junior	86	52	47,5	64,3
8	02/3	Sinval de Nazaré Teixeira Dias	88	49,5	43,3	63
9	01/7	Walter Leitão Sampaio	83	56,5	40	62,2
10	01/25	Vicente de Paula Oliveira	89	44	40,2	60,9
11	01/100	Ivan do Espírito Santo Hermes	84	49,5	41,3	60,8
12	01/119	Pedro Cândido da Silva Lanhellas	76	53,5	47,3	60,6
13	01/123	João Bento Veiga dos Santos	81	45	47,7	60,2
14	01/38	Fernando dos Santos Guedelha	79	44	50,1	59,8
15	01/29	Walter Dyonisio Cardoso Benigno	50	60	69,3	58,8
16	01/104	Emanuel Flexa de Miranda	70	45,5	54,1	57,9
17	01/81	Mário Lopes de Barros	81	40	40	56,4
18	01/62	João Pereira da Silva	74	45	40	55,1
19	01/52	Guilherme da Conceição	63	49,5	40	52,1
20	01/40	Antonio Alves de Oliveira	60	47,5	40,2	50,3
21	01/91	Simão Isaac Melul	62	42,5	40	50
22	01/3	José Otoni Sabat	55	42	50,1	50
23	01/71	Licio Izaias Guimarães Pacheco	63	41,5	40	50
24	01/87	Alberto Fernandes Alencar	61,5	43,5	40,1	50
25	01/121	Custódio Justo Salgado Filho	54	52,5	41,2	50
26	01/21	Ivo Pacheco Martins	50	40	58,3	50

- Os demais candidatos foram inabilitados.
- Os candidatos terão vista das provas no prazo de 10 dias, a partir do dia imediato ao da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, em 4 de agosto de 1954.

(a) MAURÍCIO FILCHTINER

Secretário Geral

(Ext. — 18 e 20-8-54)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1954

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Newton Rayol Campos e a senhorinha Nanci Elza Mota Peixoto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça General Maranhães, 115, filho de Paulo Campos e de Dona Clara Rayol Campos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. da Vileta, 283, filha de José Gomes Peixoto e de Dona Jacira Mota Peixoto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 8751 - 18 e 25/8/54 - Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Américo Bentes de Almeida Neves e a senhorinha Marlene Pinto Marques Rodrigues.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Benjamim Constant, 521, filho de Américo Soares de Almeida Neves e de Maria Pereira Bentes Neves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 269, filha de Sócrates Bentes Rodrigues Filho e de Dona Maria de Lourdes Pinto Marques Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 8750 - 18 e 25/8/54 - Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Domingos de Paiva Pinto e a senhorinha Maria Umbelina Dias Santiago.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Benjamim Constant, 355, filho de Domingos Rodrigues Pinto e de Dona Maria de Paiva Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 90, filha de Antônio Gomes da Silva Santiago e de

## JUDICIAIS

Dona Anna da Silva Dias Santiago.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 8748 - 18 e 25/8/54 - Crs 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel Amaro Mussi e a senhorinha Oneide Leite Lobato da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Jutai, 2, filho de Amaro Mussi e de Dona Maria Assad Amaro.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. 14 de Abril, 234, filha de Franklin Lobato da Silva e de Dona Idalina Leite Lobato da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de agosto de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T. 8749 - 18 e 25/8/54 - Crs 40,00)

## ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVEL

EDITAL DE CITACAO COM O PRAZO DE 30 DIAS

A doutora Leda Horta de Souza Moita, Pretora do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de João Lopes Barbosa me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Pretor do Cível da Comarca desta Capital. João Lopes Barbosa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à rua Curucá n. 352, vem por intermédio da Assistência Judiciária Cível (doc. n. 1), representado pelo advogado que esta subscreve, (doc 2) expor a V. Excia. e afinal requerer o seguinte: Que o requerente é proprietário do terreno edificado nesta cidade, sito à rua Curucá n. 352, trecho compreendido entre as travessas Delfino Dutra e José Pio, medindo 5 metros de frente por 60 de fundos, conforme comprova com os documentos 3 e 4, anexos. Que há menos de um ano o proprietário do imóvel contíguo, o de n. 348, Sr. Almeirindo Nogueira

Angelim, brasileiro, casado, matrimônio, juntamente com sua esposa, Emília de Meilo Angelim, a título de passar um cercado em seu terreno, e foram incluídos para os fundos, invadindo assim, grande parte do terreno pertencente ao requerente que se encontra com a perda de parte de sua posse. Nestas condições e com fundamento no artigo 371, e seguintes do Código de Processo Civil, vem propor contra os mesmos a presente ação de reintegração, pelo que requer a V. Excia. se digne de conceder-lhe o competente mandado de reintegração iníto litis, para posteriormente prosseguir nos ulteriores de direito. Protesto o requerente por todo o gênero de provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal do réu e sua esposa, pena de confesso, juntada de documentos, vistoria e inquirição de testemunhas, cujo rol apresentará oportunamente em cartório. Dá-se a presente o valor de Crs. 10.000,00 para efeito de competência. São os termos em que E. R. deferimento. Belém, 26 de maio de 1954. — Afonso Cavaleiro, Ass. Jud. Despacho: D. A. Indefiro o pedido de reintegração liminar, fazendo-se a citação dos réus para contestarem no prazo legal. Belém, 25-6-954. — Leda Moita. As folhas dez verso vê-se o despacho: Chamo o processo à ordem para mandar que seja o réu Almeirindo Nogueira Angelim, citado por edital com o prazo de 30 dias. Belém, 4-8-954. — Leda Moita. E em virtude do despacho acima transcrito foi passado o presente edital por meio do qual fica citado Almeirindo Nogueira Angelim para responder aos termos da presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 dias do mês de agosto de 1954. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado, datilografar e subscriver. — (a) Leda Horta de Souza Moita. (G — 18-8-54)

## ASSISTENCIA JUDICIARIA CIVEL

CITACAO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O doutor Julio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Aristeu, digo, Manoel Aristeu de Souza, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, Manoel Aristeu de Souza, paraense, maior, brancal dos S. N. A. P. P., residente nesta Capital, à Rua Esmeralda da Silva, 177, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: 1 — O suplicante, como faz prova a certidão inclusa, casou-se em 17-9-1948 com Rosicler Roberto da Cruz, paraense, maior, prendas domésticas, que após o casamento passou a assi-

lar-se Rosicler Roberto de Souza, a qual se achava adiantada em lugar incerto e não sabido. II — Isto porque nos primeiros dias do mês de abril do corrente ano a suplicada, sem justa causa abandonou o lar conjugal, deixando-se terminantemente ausente para a companhia do suplicante, muito embora houvesse sido requerido pelo peticionário nesse sentido. III — A re, segundo o requerente sabe, para fugir às suas obrigações, objetivando a reconquista de seu lar, retirou-se para lugar incerto e não sabido e não se encontra ao autor, sendo para o autor a vida de desvarios e devassidão que aqui levava em companhia de indivíduos de comportamento imoral. IV — Assim sendo, requerendo por mais tempo, superior a situação criada por sua esposa, vem requerer a citação desta para responder a presente ação ordinária de desquite, contestada se quiser fundado no artigo 171, n. 1 III (aliterio e injuria) do Código Civil, esperada desde já, seja julgada a ação ora proposta, procedente para o fim de ser decretado o desquite, assim que tem uma filha (contando certidão anexa), não tendo mais a reparar, julgada a suplicada conjuge e condenada ainda ao pagamento das custas, deixando o peticionário de requerer a separação respectiva de corpos em virtude de se encontrar separado da re, há muito tempo; V — protesta o autor pelo depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, prova testemunhal, documental, e mais provas em direito permitidas bem como pela expedição de editais por ser desconhecido o paradeiro da suplicada. Dá o valor de Crs 2.000,00 ao pedido a como preliminar, requer se digne V. Excia. de observar a Lei n. 962, de 10 de dezembro de 1949, com a designação de dia e hora para a fase de conciliação ou acordo, intimada a re, N. termos. P. deferimento. Belém, 5 de julho de 1954. Luiz Otávio Pereira. Rol de testemunhas: 1 — José Alves Dornelas, capataz, maior, casado, residente em Icoaraci, Usim, Comarca, 2 — Jacira da Costa Dornelas, casada, prendas domésticas, maior, residente no local acima. 3 — Inácio Oliveira Lima, ass. de, funcionário público, maior, residente em Icoaraci, à rua Manoel Barata n. 285. Despacho: Cite-se com o prazo de 60 dias ficando desde logo marcada uma audiência de conciliação, dez dias após a expiração do prazo do edital, correndo desta data o da contestação. Belém, 19 de julho de 1954. Julio Freire Gouvêa. Em consequência do despacho supra transcrito, fica citada Rosicler Roberto de Souza e para que não se alegue ignorância para este publicado no DIARIO OFFICIAL e na imprensa local e afiançada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 dias do mês de julho de 1954. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado, datilografar e subscriver. — (a) Julio Freire Gouvêa de Andrade. (G — 18-8-54)



mação Municipal de São Sebastião do Rio Vista. Seguiu-se o senhor deputado Cleo Bernardo, lendo um discurso a respeito das responsabilidades dos senhores representantes do povo, criticando a situação que pesa sobre a chamada e se retiraram antes do término das sessões e concluiu apelando aos seus pares, no sentido de que não se afastem da sua missão de zelar pelos destinos do Brasil. Assumindo a direção dos trabalhos o senhor deputado Abel Martins, ocupou a tribuna o senhor deputado Augusto Corrêa que respondeu as palavras do senhor deputado Cleo Bernardo, esclarecendo os motivos porque se ausentou desta Casa; depois se feriu a palavra publicada pela imprensa, a respeito dos futuros subsídios dos senhores deputados, fazendo comentários sobre esta questão. O senhor deputado Fernando Magalhães apresentou três requerimentos: 1º) solicitando providências para ser restabelecido o funcionamento da estação telefônica de Santo Antônio de Tauá; 2º) solicitando o empêño do Senhor Governador do Estado para a conclusão do aterro que ligará Vila Maã, no município de Marapanim, à estrada que serve aos centros agrícolas de Tamatucara e Santana; 3º) para que seja solicitada a construção de um posto médico em Marapanim. O senhor deputado Wilson Amanajás encaminhou à Mesa dois documentos para serem anexados ao projeto de lei de sua autoria, a respeito do terreno denominado Coculino; pediu depois a responder às acusações que foi alvo por parte do senhor João Melato, através da imprensa e lembrou a respeito da empastelamento de "A Crítica", no Governo Magalhães Barata, sendo a essa altura apertado pelo senhor deputado Lobão da Silveira. O senhor deputado Cunha Coimbra leu e comentou a resposta do Poder Executivo a um requerimento de sua autoria, sobre o pagamento de abono de emergência aos funcionários; em seguida, apresentou, em nome do senhor deputado Humberto Vasconcelos, um pedido de informação ao Governo do Estado, a respeito da adoção do valor das etapas de alimentação dos estabelecimentos de ensino e hospitais mantidos pelo Estado. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, os senhores deputados Reis Ferreira e Ferro Costa, justificando, apresentaram os seguintes projetos de lei, respectivamente: autoriza a abertura de crédito especial de trinta mil cruzeiros, como auxílio à Escola Rural de Carapajó, em Cametá; e considera de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém do Pará. Anunciada a discussão do requerimento do senhor deputado Carlos Menezes, sobre a convocação de três Secretários de Estado, o autor proferiu um discurso sobre o assunto e concluiu solicitando que o requerimento fosse arquivado, visto a Casa já ter recebido as respostas das diversas Secretarias, embora as mesmas não o satisfizessem. Em discussão única o processo constante de uma petição de Raimunda Holanda de Souza, foi colocada em votação a preliminar que o senhor deputado Cunha Coimbra levantara na sessão anterior, no sentido de que o processo fosse devolvido à Comissão de Constituição e Justiça, a qual foi aprovada. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a discussão da redação final do projeto de lei que regula a exploração de terras devolutas do Estado, havendo o senhor deputado Cleo Bernardo declarado que diversos deputados não haviam recebido cópia da matéria de acordo com o pedido do senhor deputado Ferro Costa; e este, solicitou novo adiamento, por vinte e quatro horas, o que foi aceite pelo Plenário, depois de manifestação contrária do senhor deputado João Menezes, pedindo a palavra, pela ordem, lembrou a providência existente para o projeto de lei que restituirá o quadro único do fun-

cionalismo, sendo atendido pelo presidente que entregou ao senhor deputado Cleo Bernardo, a cópia do projeto de lei que regula a exploração de terras devolutas do Estado, havendo o senhor deputado Ferro Costa, levantado a preliminar de que o projeto de lei não deveria ser discutido e votado, o que foi aprovado. O senhor deputado Cunha Coimbra declarou que o projeto de lei não poderia ser sancionado sem a presença do senhor deputado Abel-Athar, usando da palavra, não sendo atendido pelo presidente que declarou que o projeto de lei não poderia ser discutido e votado, dizendo que o segundo projeto de lei do Governo era substitutivo ao primeiro, para o qual já havia também um substitutivo do senhor deputado José Maria Chaves. O senhor deputado Ferro Costa propôs que o processo de aumento de vencimentos fosse anexado ao de reestruturação; o senhor deputado José Maria Chaves, pedindo a palavra, discorreu da Presidência e dos senhores que o antecederam, fazendo ver que os projetos deviam ser discutidos e votados separadamente, para que invocou os dispositivos regulamentares e, após, solicitou prorrogação de uma hora para término desta discussão, pois o senhor presidente declarara esgotada a hora regimental e seu pedido foi providenciado no Plenário. Ainda voltaram à tribuna, os senhores deputados José Maria Chaves, tendo a Mesa renovado os esclarecimentos sobre o assunto que colocou em votação a proposta de Ferro Costa, que foi aprovada. Justificando votos, usaram da palavra os senhores deputados José Maria Chaves que repôs novamente a deliberação da Casa. Augusto Corrêa, criticando a proposta do senhor deputado Ferro Costa, este parlamentar que respondeu as palavras dirigidas a sua pessoa, travando uma discussão com o senhor deputado Cleo Bernardo que protestou contra a maneira como se estavam procedendo os debates nesta Assembleia; e ainda os senhores deputados Imbiriba da Rocha, João Camargo, José Jacinto Aben-Athar e Wilson Amanajás que foi apertado pelo senhor deputado José Maria Chaves, o qual foi respondido pelo senhor deputado José Jacinto Aben-Athar, estabelecendo-se confusão que obrigou a presidência a suspender os trabalhos, os quais foram reiniciados minutos após, tendo o orador concluído a sua justificação. E como ninguém mais desejasse usar da palavra, foi encerrada a sessão, às dezoito horas e trinta minutos e marcada outra para o dia imediato, à hora regimental. Antes, o senhor presidente colocou em votação para a sessão seguinte, os processos número trinta e cinco, noventa e dois e noventa e sete, que foi lida e presente áto, que foi assinado pelos membros da Mesa, Salvo das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dez de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro. (10) Silvio Maia, presidente — Fernando Magalhães e Elísio Pessoa de Carvalho, secretários.

Ata da septuagésima nona sessão ordinária da Assembleia Legislativa do Estado.

Aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Belém, capital do Estado do Pará, às onze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembleia Legislativa, edifício do Palácio do Estado, presentes os excelentes senhores deputados Abel-Figueredo, Américo Lima, Augusto Corrêa, Carlos Menezes, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Mendonça Veríssimo, Paulo Roberto Acindino Campos, Celso Lobão, João Camargo, João Me-

nezes, Lobão da Silveira, Pedro Paes, Pedro Carneiro, Rui Menezes, Siqueira Val, Siqueira Torres, Costa, Pedro Carneiro, Raimundo Mendes, Waldemar Gomes Coelho, Coimbra, Bruno Mendes, Imbiriba da Rocha, Raimundo Imbiriba da Rocha. O senhor presidente Silvio Maia secretariou pelos senhores deputados Fernando Magalhães, Elísio Pessoa de Carvalho e depois Libero Luvardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: 1º) para o senhor Secretário da Presidência da República, comunicando que o assunto constante do ofício número trezentos e cinco desta Casa, foi encaminhado ao Ministério da Agricultura, Ofício do senhor Diretor Regional de Correios e Telégrafos, em resposta ao ofício número trezentos e setenta, desta Assembleia; e Ofício Circular da Câmara Municipal de Oriximiná, comunicando instalação de seu trabalho. Iniciada a leitura do Expediente, ocupou a tribuna o senhor deputado Augusto Corrêa, que comentou uma notícia da União Democrática Nacional, publicada no jornal "A Vanguarda", dizendo que a responderá em outra oportunidade; referiu-se ainda a eleição de alguns membros daquele Partido, entre os quais o senhor deputado Ferro Costa. Seguiu-se com a palavra o senhor deputado Fernando Magalhães, referindo-se a notícia publicada pela imprensa sobre o embarque de material para a usina de Força e Luz do Pará, considerando-a uma resposta aos inimigos do atual Governo; depois comunicou a Casa a agressão de que foi vítima o Presidente do Diretório do Partido Social Progressista, em Maracá, por parte de elementos possedistas; ainda usou a palavra, leu um discurso sobre os acontecimentos que tiveram lugar neste Plenário, na sessão anterior, condenando a conduta do senhor deputado José Maria Chaves e dizendo ter coragem para enfrentar a luta, responsabilizando-se pelos seus atos. O orador seguinte foi o senhor deputado Imbiriba da Rocha, que se referiu a situação política do Brasil e a desmoralização que vem sofrendo o Poder Legislativo, nas diversas Casas do País. O senhor deputado João Menezes apresentou um requerimento no sentido de ser solicitada a instalação de uma estação rádio-telegráfica em Ponta de Pedras. O senhor deputado Lobão da Silveira respondeu ao que dissera o senhor deputado Fernando Magalhães, a respeito do serviço de energia elétrica, nesta cidade, fazendo comentários sobre o mesmo, e da agressão verificada em Maracá, responsabilizando o Governo do Estado, por esses atos. O último orador foi o senhor deputado Ferro Costa, para quem ler o senhor deputado Augusto Corrêa, pelo que aludira a sua pessoa, declarando que sua vida profissional está aberta, a sua disposição do exome de qualquer cidadão e fez referência ao interesse com que advoga o caso do parlamentar brigantino. Passando a primeira parte da Ordem do Dia foram lidas e presentes aos processos número cinquenta e quatro e duzentos e noventa. O senhor deputado Fernando Magalhães encaminhou à Mesa um projeto de resolução, subscrito por mais vinte senhores deputados, alterando o parágrafo segundo do artigo cento e cinquenta e oito, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Pará. O senhor deputado Wilson Amanajás, com justificativa, apresentou um projeto de lei autorizando a abertura de crédito especial para equacionamento da Escola de Cegos. Em seguida, foi apresentado sem discussão o requerimento do senhor deputado João Menezes, para que se autorizasse ao senhor Ministro da Fazenda, para consentir a manutenção de empregados das B. I. S. de Belém e de outros. Os senhores deputados Imbiriba da Rocha, Carlos Menezes, e outros, subscriram à Mesa, respectivamente, os seguintes re-

querimentos: 1º) para o senhor Ministro da Fazenda, para autorizar o envio de uma comissão para estudar a situação financeira do Estado, incluindo as despesas com a manutenção dos funcionários do Poder Executivo e a manutenção de pessoal da região, nas vilas de Santa Maria de Paraguaná. O Sr. deputado Wilson Amanajás, encaminhou à Mesa um projeto de lei de seu autoria, a respeito do requerimento sobre o grupo escolar de Belém, em Maracá. Na segunda parte da Ordem do Dia, que foi anunciada a discussão da redação final do projeto de lei que regula a exploração de produtos minerais do território do Estado. O Sr. deputado João Menezes reclamou que não estava incluída uma emenda do senhor deputado Pedro Carneiro, levantando uma questão de ordem para que fosse feita a exceção, para que encaminhou à Mesa a referida emenda. Os senhores deputados Ferro Costa e Fernando Magalhães fizeram explicações sobre o assunto, as quais não foram aceitas pelo plenário. O Sr. deputado Augusto Corrêa, manteve seu ponto de vista, e o senhor deputado Lobão da Silveira declarou não haver recebido cópia da matéria em apreço, havendo a Presidência respondido que a distribuição fora feita, de modo que o senhor deputado João Menezes sugeriu que a discussão fosse feita por vinte e quatro horas, a fim de que a Comissão de Constituição e Justiça, por escrito, emitisse esclarecimentos, que foi aceite pelo plenário. Após, foram aprovados, em redação final, os projetos de lei que abrem créditos especiais em favor de Silva Garcia e Companhia; Manoel Pinto da Silva e Companhia; Afonso Justo Chermont; Waldemar Gomes Coelho; e Maria de Lourdes Viana. Em discussão única o projeto que concede licença para prosseguimento do processo a que responde o senhor deputado Humberto Vasconcelos, e o senhor deputado Lobão da Silveira, em nome do Partido Social Democrático, manifestou-se contrário a licença, em resguardar das funções parlamentares de um colega, embora a responsabilização pelo sucedido. Pedindo a palavra o senhor deputado Humberto Vasconcelos fez repares ao discurso do parlamentar possedista, esclarecendo o caso aos seus pares e declarando que deixará o seu mandato em condições dignas. O senhor deputado Ferro Costa expressou o seu apoio à licença, manifestando-se contrário ao senhor deputado Augusto Corrêa. Em votação, a matéria foi aprovada, contra os votos da bancada possedista e do senhor deputado Augusto Corrêa, que solicitou constasse em ata seu voto contrário. O senhor deputado Humberto Vasconcelos declarou que se abstivera de votar e o senhor deputado Imbiriba da Rocha justificou o seu voto. Anunciada a terceira discussão do projeto de lei que converte a licença em licença sem vencimentos, o senhor deputado José Jacinto Aben-Athar, manifestou-se contrariamente e o senhor deputado José Maria Chaves defendia a matéria quando a Presidência declarou esgotada a hora regimental e seu pedido de prorrogação não foi atendido no Plenário, e concluído, em seguida, a sua oração. Ainda manifestaram-se favoravelmente, os senhores deputados Carlos Menezes, Cunha Coimbra, Ferro Costa, Lobão da Silveira, Fernando Magalhães, que apresentaram uma emenda, e João Camargo; e contrariamente o senhor deputado Augusto Corrêa, a essa altura, assumiu a Presidência o senhor deputado Fernando Magalhães, que colocou a matéria em votação, sendo aprovada, ressalvada a emenda que foi rejeitada, logo após, com a manifestação contrária do senhor deputado José Maria Chaves. Ainda foram aprovados os seguintes projetos de lei: em terceira discussão, o que cria no quadro do funcionalismo do Estado, um cargo de professor, padrão P, lotado da Escola de Engenharia; em segun-



da Assembleia e a alteração... projeto de lei que...

Com a aprovação do requerimento... foi constituído o grupo...

Silva Meira, Presidente... Secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado...

Aos 07 (7) dias do mês de agosto... reunião de 9 horas...

Lida e aprovada a ata da sessão anterior... expediente em que o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita...

Quando ao ofício 740, da Secretaria do Interior e Justiça... o Tribunal teria que ser ouvido e dar o seu pronunciamento...

propôs a lei aprovada... Na segunda parte da ordem do dia... o Sr. José Cavalcante Filho...

ofício... para a categoria... a palavra, o procurador dá o parecer...

Com a palavra, o procurador dá o parecer: "O presente processo oriundo da Secretaria de Educação e Cultura, contém quatorze (14) contratos celebrados entre o Governo do Estado e os diversos interessados..."

que não transitam não é super... para a decisão final, os aspectos...

Unanimemente, foi deferido o pedido de registro dos contratos constantes do processo n. 379, referente ao ofício n. 2.244, de 9-7-54, do sr. José Cavalcante Filho...

os meios de... 1-4... 2-12... o relatório...

O sr. Procurador então, expõe o processo... a palavra ao sr. Ministro Presidente...

O sr. Ministro presidente concedeu a palavra ao sr. Ministro Procurador... "Estão permanentemente legais..."

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi aprovado por unanimidade o registro dos contratos constantes do processo 379. Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho...

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz: "O presente processo, sob o n. 387, foi originado no ofício n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho..."

O sr. Ministro relator tem a palavra e dá o seu voto: "O ato de julgar da legalidade das aposentadorias, é competência pacífica deste Tribunal..."

o processo os proventos integrais do cargo... 1-4... 2-12... o relatório...

O sr. Procurador então, expõe o processo... a palavra ao sr. Ministro Presidente...

O sr. Ministro presidente concedeu a palavra ao sr. Ministro Procurador... "Estão permanentemente legais..."

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi aprovado por unanimidade o registro dos contratos constantes do processo 379. Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho...

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz: "O presente processo, sob o n. 387, foi originado no ofício n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho..."

O sr. Ministro relator tem a palavra e dá o seu voto: "O ato de julgar da legalidade das aposentadorias, é competência pacífica deste Tribunal..."

o processo os proventos integrais do cargo... 1-4... 2-12... o relatório...

O sr. Procurador então, expõe o processo... a palavra ao sr. Ministro Presidente...

O sr. Ministro presidente concedeu a palavra ao sr. Ministro Procurador... "Estão permanentemente legais..."

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi aprovado por unanimidade o registro dos contratos constantes do processo 379. Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho...

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz: "O presente processo, sob o n. 387, foi originado no ofício n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho..."

O sr. Ministro relator tem a palavra e dá o seu voto: "O ato de julgar da legalidade das aposentadorias, é competência pacífica deste Tribunal..."

o processo os proventos integrais do cargo... 1-4... 2-12... o relatório...

O sr. Procurador então, expõe o processo... a palavra ao sr. Ministro Presidente...

O sr. Ministro presidente concedeu a palavra ao sr. Ministro Procurador... "Estão permanentemente legais..."

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, foi aprovado por unanimidade o registro dos contratos constantes do processo 379. Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho...

Na qualidade de relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa diz: "O presente processo, sob o n. 387, foi originado no ofício n. 2.265, de 14-7-54, do sr. José Cavalcante Filho..."

O sr. Ministro relator tem a palavra e dá o seu voto: "O ato de julgar da legalidade das aposentadorias, é competência pacífica deste Tribunal..."



Cr\$ 600.000,00 autorizada no art. 3.º da lei n. 790, de 20 de maio de 1953, e a abertura de Cr\$ 600.000,00 em favor do Poder Executivo...

O sr. Ministro relator, a seguir, tem a palavra e vota nestes termos: "O relatório e a exposição feita pelo procurador indica que é aconselhável a autorização do registro solicitado pelo ofício n. 543, de 19-7-54, da S. E. F. E."

Após o sr. Ministro relator proferir o voto: "A lei n. 603, de 20 de maio de 1953, sustenta-se pela Constituição Brasileira e pela Constituição estadual...", o sr. Ministro Presidente concede o crédito especial...

Como relator, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Noqueira, a seguir, tem a palavra e vota nestes termos: "Foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 547, de 21 de julho último (1954), o seguinte: 'Lei n. 120, de 20 de julho de 1954. Abre o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, adicional por tempo de serviço à Magistratura do Estado...'"

Em virtude do crédito especial de Cr\$ 600.000,00, destinado ao Poder Executivo, a Lei n. 790, de 20 de maio de 1953, abriu o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, adicional por tempo de serviço à Magistratura do Estado...

O sr. Ministro Presidente concede, então, a palavra ao sr. Procurador que dá o seu parecer: "O presente processo refere-se ao crédito especial na importância de seiscentos mil cruzeiros (Cr\$ 600.000,00), destinado ao pagamento do Adicional por tempo de serviço a que tem direito a Magistratura do Estado. O mencionado crédito, como se vê, tem por fim o provimento de uma despesa superveniente, devidamente autorizado em lei especial e para cuja despesa o orçamento não contemplou dotação específica."

O crédito especial de Cr\$ 600.000,00, destinado ao Poder Executivo, a Lei n. 790, de 20 de maio de 1953, abriu o crédito especial de Cr\$ 600.000,00, adicional por tempo de serviço à Magistratura do Estado...

O sr. Ministro relator, a seguir, tem a palavra e vota nestes termos: "O relatório e a exposição feita pelo procurador indica que é aconselhável a autorização do registro solicitado pelo ofício n. 543, de 19-7-54, da S. E. F. E."

O sr. Ministro relator, a seguir, tem a palavra e vota nestes termos: "O relatório e a exposição feita pelo procurador indica que é aconselhável a autorização do registro solicitado pelo ofício n. 543, de 19-7-54, da S. E. F. E."

O sr. Ministro relator, a seguir, tem a palavra e vota nestes termos: "O relatório e a exposição feita pelo procurador indica que é aconselhável a autorização do registro solicitado pelo ofício n. 543, de 19-7-54, da S. E. F. E."

O sr. Ministro relator, a seguir, tem a palavra e vota nestes termos: "O relatório e a exposição feita pelo procurador indica que é aconselhável a autorização do registro solicitado pelo ofício n. 543, de 19-7-54, da S. E. F. E."

Militar a fazer um estágio, sem remuneração no 2.º B. C. I.  
 Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1954.  
 Dr. Benedito de Castro Frade  
 Ministro Presidente

ACÓRDÃO N. 210  
 (Processo n. 391)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças.  
 Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, remeteu para registro o decreto do Exército Estadual n. 1498, de 12-7-54 (D. O. n. 17.662, de 14-7-54), que abriu o crédito suplementar de Cr\$ 380.000,00, como reforço da verba Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do art. 3.º da lei n. 683, de 5-11-53.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de agosto de 1954.  
 (aa) Benedito de Castro Frade  
 Ministro Presidente  
 Mário Nepomuceno de Souza  
 — Relator

Adolfo Burgos Xavier  
 Elmiro Gonçalves Nogueira  
 Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, relator: — "O relatório e a exposição feita pelo procurador indicam que é aconselhável a autorização do registro solicitado pelo ofício n. 543, de 19-7-54, da Secretaria de Estado de Finanças. É bem verdade que o documento de fis. 2, que fiz questão de ressaltar a quando do relatório, indica, preempatoriamente, que o Poder Executivo está autorizado a reforçar a verba da Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Somente uma suplementação de Cr\$ 380.000,00, ou seja, a concernente ao processo ora em julgamento, foi utilizada da importância total autorizada. Em consequência disso, voto pelo deferimento do registro".

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: — "Deiro o registro".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A vista da informação dada pela Secretaria, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo".  
 Dr. Benedito de Castro Frade  
 Ministro Presidente  
 Mário Nepomuceno de Souza  
 Mário Nepomuceno de Souza  
 Elmiro Gonçalves Nogueira  
 Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 211  
 (Processo n. 401)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças.  
 Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, a lei n. 778, de 17 de julho último (1954), por força da qual foi aberto, no orçamento da Despesa do Estado, para o corrente exercício, o crédito suplementar de um milhão oitocentos e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 1.804.000,00), a fim de atender aos encargos criados na lei n. 761, de 8 de março do ano em curso (1954), denominada Código Judiciário, relativos aos meses de abril a dezembro vindouro, consoante especificação:

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 13 de agosto de 1954.  
 (aa) Benedito de Castro Frade  
 Ministro Presidente  
 Elmiro Gonçalves Nogueira  
 — Relator

Adolfo Burgos Xavier  
 Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator: — "Se a lei n. 603, de 20 de maio

de 1953, pela qual se rege este órgão, manda, no art. 23, inciso I, que o Tribunal de Contas fiscalize a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e crédito, para que possa, de acordo com o inciso IV, registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários, não devo furtar-me a um detido exame da matéria em discussão.

O Relatório focalizou, nitidamente, o caso destes autos.

A Assembléa Legislativa estadual e o Governador do Estado sancionou, consoante os arts. 29 e 42, inciso I, da Carta Magna Paranaense, a lei n. 778, de 17 de julho último (1954), que abriu o crédito suplementar de um milhão oitocentos e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 1.804.000,00), para reforço de dotações da Lei de Meios, em execução, a fim de atender aos encargos criados na lei n. 761, de 8 de março do corrente ano (1954), relativos aos meses de abril a dezembro vindouro e correspondentes às seguintes rubricas: Secretaria do Tribunal de Justiça, Juizes da Capital e do Interior, Ministério Público, Secretaria do Ministério Público, Assistência Judiciária Civil e Polícia Militar do Estado.

Diz, entretanto, a Constituição do Estado do Pará (art. 31, § 1.º, inciso I):

"A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição: a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita".

O Relatório citou, a título de exemplo, o art. 3.º da Lei de Meios vigente, onde existe autorização para abertura de crédito suplementar, destinada a fins de logo previstos. Daí, ter esse mesmo Relatório formulado aos julgadores a seguinte pergunta:

— É legal a abertura de crédito suplementar fora da Lei Orçamentária?

A Constituição estadual permitiu que a lei de orçamento só incluisse de estranho à previsão da receita e à fixação da despesa isto: autorização para abertura de créditos suplementares e operações por antecipação da receita; mas não disse, expressamente, que a prevista autorização jamais poderia ser dada fora da Lei Orçamentária. Outros dispositivos seus provam, justamente, que a proibição nunca teria cabimento, pois, se assim fôsse, a própria Carta Magna regional não teria ampla execução.

É o que passamos a demonstrar.

O art. 23, alínea g, dá competência à Assembléa Legislativa para, com a sanção do Governador,

"criar e extinguir cargos públicos, fixar-lhes e alterá-lhes atribuições e vencimentos, sempre por lei especial e sob proposta do Governador".

Seria impossível cumprir esses preceito constitucional, com a eventualidade que lhe é característica, sem que houvesse, no momento oportuno, a necessária suplementação do respectivo crédito orçamentário.

O caso dos autos é positivo. A lei n. 761, de 8 de março do corrente ano (1954), denominada Código Judiciário do Estado, em que se fundamenta a referida lei n. 778, de 17 de julho último, foi, conforme os dispositivos constitucionais dessa legislação, reflexo dos contidos na Carta Magna Brasileira, estatutária da Assembléa Legislativa e sancionada pelo Governador. O novo Código, criando equiparação de cargos, para efeito de remuneração, criou o Executivo a pagar diferenças de vencimentos, cujo total será a soma de Cr\$ 1.054.000,00, autorizada.

O voto de a Assembléa Legislativa e o Governador do Estado foram imprimidos, tendo, local e temporariamente, sido este, em substituição, e o outro, sancionando a respectiva lei. Os recursos obrigatórios aos ditos constituintes do art. 23, alínea g, da Carta Magna, porém, não têm a mesma aplicação a essa lei especial, havendo falta de crédito orçamentário?

Impunha-se o único recurso cabível: a suplementação.

Surgiu, assim, e surgiu sob a égide da Constituição estadual, a lei n. 778, ora analisada.

O próprio orçamento brasileiro, em virtude do que dispõem o Código de Contabilidade Pública (Decreto n. 4.536, de 23 de janeiro de 1932) e o Regulamento aprovado para sua execução (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), não tem incluído, desde logo, no texto, a autorização para abertura de créditos suplementares. E isso ocorre, porque só a suplementação oportuna é que poderia reforçar a dotação orçamentária insuficiente.

Convém fixar o termo empregado: insuficiente e não deficiente. Grande a diferença entre a significação de um e outro vocábulo. No primeiro caso, a suplementação viria cobrir despesa imprevisível; no segundo, ela teria a incumbência de sanar erro de origem.

Ora, se compete à Assembléa Legislativa, com a sanção do Governador, segundo o art. 23, alínea b, da Constituição paranaense, "fixar, anualmente, a despesa e orçar a receita do Estado, mediante proposta do Executivo", é lógico que aquela Assembléa, desde que aprove o orçamento, também pode abrir o crédito suplementar que for oportuno, relativamente ao aumento eventual de certas dotações orçamentárias, no exercício financeiro em curso.

Ponhamos o assunto em face do Código de Contabilidade e do competente Regulamento.

"A proposta do Governo — especifica o art. 14, inciso V, do Código — será acompanhada dos seguintes documentos: Relação das verbas para as quais poderá o Governo abrir créditos suplementares".

O art. 45, item 5.º do Regulamento é reprodução, quase idêntica, do que acima foi transcrito.

Mas o art. 90 do mesmo Regulamento prevê, numa clareza em que não há sombra perturbadora, a suplementação posterior.

El-lo:

"Os créditos necessários à suplementação de verbas orçamentárias não incluídas na relação do n. 5 do art. 45 só poderão ser abertos depois de votadas pelo Congresso as indispensáveis autorizações".

A lei n. 778, de 17 de julho próximo findo, estando perfeitamente de acordo com a Constituição estadual, o Código de Contabilidade Pública e o Regulamento aprovado para a sua execução, pode ter o fim previsto no art. 23, inciso IV, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Eis por que concede o registro dessa lei, através do voto aqui fundamentado.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Deiro o registro, nos termos do voto do relator".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Também de acordo".  
 Dr. Benedito de Castro Frade  
 Ministro Presidente  
 Elmiro Gonçalves Nogueira  
 — Relator

Mário Nepomuceno de Souza  
 Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

ACÓRDÃO N. 212  
 (Processo n. 398)

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza (voto vencido).

Relator: — "De acordo com a letra e), da Seção I, do art. 18, do R. T., ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, então Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, a lei n. 782, de 20 de julho último (1954), estatuída pela Assembléa Legislativa e sancionada pelo Governador, que desapropria, por interesse social, um terreno de Edmundo de Almeida Moraes, onde está localizada a "Vila Coração de Jesus", no Entroncamento município de Belém, para ser doado, pelo Executivo, gratuitamente, aos moradores da referida Vila, ficando reservada a

parte do terreno que interesse à administração pública, e simultaneamente declara aberto o crédito especial de trezentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 383.500,00), para ser efetuado o competente pagamento da indenização.

ACÓRDAM os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do juiz relator, ministro Mário Nepomuceno de Souza, que foi vencido, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam da ata.

Belém, 13 de agosto de 1954.  
 Dr. Benedito de Castro Frade  
 Ministro Presidente  
 Mário Nepomuceno de Souza  
 — Relator (vencido)  
 Elmiro Gonçalves Nogueira  
 — Relator designado

Fui presente — Geraldo Castelo Branco Rocha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator vencido: — "O presente crédito especial de Cr\$ 383.500,00, para o qual foi solicitado registro resulta da indenização a que tem direito Edmundo de Almeida Moraes, face à desapropriação, por interesse social, de um terreno de sua propriedade, decretada pela lei n. 782, de 20 de julho de 1954.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, — art. 141, parágrafo 16, primeira parte — diz o seguinte: "É garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro".

E o mesmo Estatuto no seu art. 147, determina: "O uso da propriedade será condicionado ao bem estar social. A lei poderá, com observância do disposto no artigo 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos".

Essa determinação foi transcrita, "ipsis verbis", no artigo 90 da Constituição Política do Estado.

O ato, portanto, de desapropriar por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, será sempre perfeito e constitucional, uma vez procedida a autorização legislativa e desde que estritamente observadas as regras prescritas na legislação vigente, inclusive o decreto-lei n. 3.365, de 21 de julho de 1941, que disciplina, em todo o território nacional, as desapropriações por utilidade pública.

E a desapropriação que deu origem à abertura do atual crédito especial, como se verifica do texto expresso do artigo 2.º da supracitada lei 782, caracteriza eminente interesse social, por excelência, na parte em que autoriza o Poder Executivo a doar, aos seus moradores, as áreas ocupadas por cada qual, no terreno desapropriado.

Mas, como ponto fundamental do nosso estudo, convém anotar aqui, o que dispõe o parágrafo 3.º do artigo 31 e artigo 33 da Constituição Política do Estado:

Parágrafo 3.º, do art. 31: Nenhum encargo se criará ao Estado sem a builção de recurso financeiro para lhe custear a despesa.

Art. 33: São vedados o estorno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura sem autorização legislativa, de crédito especial.

Como se vê, a legitimidade do crédito especial, é condição obrigatória a autorização legislativa, o que de certo ocorreu no caso específico. Mas além da autorização legislativa, dada a sua própria natureza, pois a abertura de crédito especial fixa, em uma obrigação irrecusável para o Estado, é necessária que se atribua, que se abra, no corpo da lei o recurso financeiro para fazer face a despesa decorrente do encargo estatuído, sob pena de vício insanável.

Na Carta Política Estadual, inculca com precisão que nenhum encargo se criará ao Estado sem a builção de recurso financeiro para custear a despesa, autorizar o registro do crédito em aberto, encara uma alarmante ameaça à precia constitucional, já que a lei 782 em citação, silencia por completo aquela atribuição, de certo imprescindível a va-







PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1954

NUM. 29 9

**PORTARIA N. 395**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, **RESOLVE**:

Designar os Srs. Dr. Alberto Couto da Rocha, Consultor Jurídico do D. P. A. C., Artur Cândido Rocha e Virgílio Alves Barata, lotados na Seção do Pessoal, para, em comissão e sob a presidência do primeiro, apurarem irregularidade havidas nas contas do funcionário Raimundo Alberto Lobato Barros Martins Bessa apontador, padrão J, lotado na Divisão de Receita da Secretaria de Fazenda, conforme termo de declaração da Comissão designada pela Portaria n. 42, de 26 de ju. p. p., do Sr. Secretário de Fazenda Municipal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 396**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a sentença prolatada nos autos de inquérito ad. instaurado para apurar o desvio da importância de Cr\$ 45.293,00 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e três cruzeiros), em que estaria implicado o funcionário Emanuel Augusto de Carvalho e considerando que ficou evidenciado a falta grave, não só do citado servidor, como também do Administrador Laureano Daltro da Silveira, pela grande negligência que ambos demonstraram na guarda de valores públicos em seu poder.

**RESOLVE**:

I — Aplicar, nos termos do art. 184, § 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a suspensão de noventa dias, a cada um dos funcionários Laureano Daltro da Silveira, titular efetivo do cargo de Administrador — padrão N, e Emanuel Augusto de Carvalho — ocupante do cargo de cobrador — padrão J, lotado no Mercado Francisco Bolonha;

II — Determinar aos dois citados funcionários que façam recolhimento da importância de igual valor àquela desviada e, no caso de recusa da parte de ambos, que seja providenciado o necessário procedimento judicial, que no caso couber, contra os mesmos.

Cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**SENTENÇA**

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado para apurar o desvio da importância de Cr\$ 45.293,00 (quarenta e cinco mil duzentos e noventa e três cruzeiros) em que estaria implicado o funcionário Emanuel Augusto de Carvalho, e considerando que o processo administrativo está em perfeita forma e obedeceu a todos os man-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

damentos legais, nada se podendo alegar contra o mesmo;

Considerando que a Comissão de Inquérito concluiu pela aplicação da pena de demissão no indiciado Emanuel Augusto de Carvalho e da pena de suspensão ao funcionário Laureano Daltro da Silveira, como responsável pelo extravio daquela importância;

Considerando, porém, que a demissão é a pena máxima aplicável a funcionário advindo necessariamente de faltas em que fique provado o dolo ou a má fé, ou seja, a intenção de as praticar, cabendo para a culpa pena mais branda;

Considerando que, embora o acusado Emanuel Augusto de Carvalho não tenha provado a sua inocência, a verdade manda que se diga que, também, não ficou provado o dolo ou a apropriação indevida do dinheiro que conduzia para recolhimento;

Considerando que a guarda e responsabilidade sobre os recolhimentos da renda dos Mercados Públicos à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Belém, cabe respectivos Administradores que assinam as competente guias de recolhimento e em cujos nomes são destacados os conhecimentos das importâncias recolhidas;

Considerando que o funcionário Laureano Daltro da Silveira, negligenciando sobre sua responsabilidade, retinha indevidamente em seu poder o produto da arrecadação do Mercado "Franklin Roosevelt", mandando, ainda, fazer o recolhimento por intermédio do Cobrador, nos dias para isso designados, fazendo-o, porém, somente de uma parte da cobrança anteriormente efetuada razão por que ficou acumulada a importância vultosa que veio a desaparecer;

Considerando que ficou evidenciada a falta grave, não só do Cobrador Emanuel Augusto de Carvalho como também do Administrador Laureano Daltro da Silveira, pela grande negligência que ambos demonstraram na guarda de valores públicos em seu poder;

Considerando, que faltas graves como a dos acusados determinam a imposição da pena de suspensão, com perda de todas as vantagens e direitos, decorrentes do exercício, e

Considerando, finalmente, tudo o que consta do processo administrativo em tela e o grau de gravidade da falta em que incorreram os funcionários

**RESOLVO**:

I — Aplicar nos termos do art. 184, § 1.º, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, a suspensão de noventa dias, a cada um dos funcionários Laureano Daltro da Silveira, titular efetivo do cargo de Administrador — padrão N, e Emanuel Augusto de Carvalho — ocupante do cargo de cobrador — padrão J, lotado no Mercado Francisco Bolonha;

II — Determinar nos dois citados funcionários que façam recolhimento da importância de igual

valor àquela desviada e, no caso de recusa da parte de ambos, que seja providenciado o necessário procedimento judicial, que no caso couber, contra os mesmos.

Cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 397**  
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE**:

Em aditamento à Portaria n. 363, de 5-8-54, deste Executivo, substituir o sr. dr. Alberto Couto da Rocha, Consultor Jurídico do D. P. A. C., pelo sr. dr. Benedito Celso de Padua Costa, Secretário de Administração, na Comissão designada para apurar as irregularidades porventura existentes na Superintendência de Mercados e denunciadas pelo sr. Amado Magno e Silva.

Dê-se ciência, cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Valdemar Augusto de Souza, Lyra, fiscal classe G, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, por trinta (30) dias para tratamento de saúde em prorrogação, com os vencimentos integrais, a contar de 1 a 30-8-54, de acordo com laudo médico n. 326, de 4-8-54, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 10 de agosto de 1954.

**Dr. Waldir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 Paraguassú Tavares Pereira, titular efetivo do cargo isolado de datilógrafo — padrão E, lotado na 1.ª Seção da Divisão de Despesa, da Secretaria de Fazenda, para exercer efetivamente o cargo de Escriturário — classe G, lotado na referida Repartição.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Fazenda, 13 de agosto de 1954.

**Dr. Hamilton Moreira**  
Secretário de Fazenda

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Demitir, por abandono de emprego, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Emilia Silva, titular do cargo de Contabilista — classe O, lotada na Contadoria Geral da Secretaria de Fazenda.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Fazenda, 13 de agosto de 1954.

**Dr. Hamilton Moreira**  
Secretário de Fazenda

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helder Chagas de Farias Moreira, titular efetivo do cargo isolado de Ajudante de Tesoureiro — padrão Q, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, para exercer interinamente, o cargo isolado de Assistente Técnico dos Serviços Fazendários — padrão Z, lotado no Gabinete do Secretário de Fazenda, durante o impedimento do titular efetivo — Dr. Hamilton de Farias Moreira.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de agosto de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Fazenda, 14 de agosto de 1954.

**Dr. Hamilton Moreira**  
Secretário de Fazenda

**DECRETO N. 6.029**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.266, de 30 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém,

**DECRETA**:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao sr. Benigno Puga Rivera, o terreno do Patrimônio Municipal, nos termos da Lei Municipal n. 1.193 de 15-6-51, situado na quadra Ilha de Carateua (Outeiro), no lugar conhecido como Passagem das Flores, distante da Estrada Central .... 209,00. Dimensões: frente sessenta e seis metros e cinquenta centímetros por cento e quarenta metros de fundos, com uma área de nove mil trezentos e dez



... Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com a rua de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Waldir Acatauassú Nunes Secretário de Obras

DECRETO N. 6.030 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.247, de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido a Manoel Ribeiro de acordo com a Lei n. 1.195, de 15 de junho de 1951, o aforamento de terreno localizado na Ilha de Caratatau, no lugar conhecido como Passagem das Flores, distante da Estrada Central de 17m.00. Mede 35m.0 de frente por 203m.00 de fundos. Tem a forma paralelogramica e a área de 7.020m2.00.

Art. 2.º O presente aforamento será considerado caduco se, dentro de 12 meses não estiver cumprida a finalidade para a qual foi concedida, nos termos da lei n. 1.195, de 15 de junho de 1951.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Waldir Acatauassú Nunes Secretário de Obras

DECRETO N. 6.031 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.249, de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Tereza Gomes Moreira o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Covões de São Braz, lote n. 15 — Dimensões — frente seis metros e fundos vinte e três metros com uma área de cento e trinta e oito metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MELCHER Prefeito Municipal Dr. Waldir Acatauassú Nunes Secretário de Obras

DECRETO N. 6.032 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.248, de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Dr. Edmar Bontes Penha o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: o terreno está situado no lote 14 do recente loteamento dos Covões de São Braz. Dimensões — frente seis metros, fundos 23 metros, com uma área de cento e trinta e oito metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MELCHER Prefeito Municipal Dr. Waldir Acatauassú Nunes Secretário de Obras

DECRETO N. 6.033 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.246, de 28 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Antonio Lopes Freire, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Mondorucús, Pariquis, José Penhacio e Bairro de Mamore, distante de 22m.20. Dimensões: frente cinco metros e noventa e fundos oitenta e um metros e sessenta com uma área de quatrocentos e oitenta e quatro centímetros. Tem a forma paralelogramica. Confina pela direita com o imóvel n. 2.143 e à esquerda 2.144 o terreno tem uma casa coletada sob o n. 2.146.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Waldir Acatauassú Nunes Secretário de Obras

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Denishiro Hashiguti, um terreno de propriedade do Patrimônio Municipal onde se acha construída a casa de propriedade e residência do requerente a Travessa dos Berredos, na Vila de Icoaraci, situada na quadra: Travessa dos Berredos, frente e Andradas, Rua 8 de Outubro e Manoel Barata de onde dista 73m.30. Limita-se de um lado com propriedade dos herdeiros de D. Mary Cameliar e do outro com propriedade de quem de direito. Dimensões — frente 21m.50, fundos 66m.00, com uma área de 1.419m2.00 (mil quatrocentos e dezenove metros quadrados).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Waldir Acatauassú Nunes Secretário de Obras

DECRETO N. 6.034 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.243, de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Haidée da Silva Alcaredo o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Passagem 25 de Março, Independência, Alameda Caçula e Franklin Roosevelt, distante 49.90 metros. Dimensões: frente dois metros e sessenta e cinco centímetros, fundos trinta e dois metros e sessenta e cinco centímetros. Área de oitenta e seis metros e cinquenta e dois centímetros. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 63 e à esquerda com o n. 65. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 65.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Waldir Acatauassú Nunes Secretário de Obras

DECRETO N. 6.035 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.245, de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Adalberto de Bala o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Marques de Herval frente e Pedro Miranda Travessa de onde dista 31.00 e Humaitá. Limites: à direita o imóvel 285 e à esquerda o de n. 283. Dimensões — frente doze metros e fundos quarenta metros, com uma área de quatrocentos e oitenta metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Hamilton Moreira Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.036 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.242, de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido a D. Raimunda Regina de Belém Campos, o aforamento do terreno situado na quadra: Avenida Alcindo Caçula, para onde faz frente e Travessa 9 de Janeiro, Ruas

Car'punas e Pariquis, onde faz frente a direita Francisco Lucas de Souza e à esquerda à Rua Pariquis de frente de doze metros por quarenta de fundos, ou seja uma área de 480m2.00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Waldir Acatauassú Nunes Secretário de Obras

DECRETO N. 6.037 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.241, de 8 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA: Art. 1.º Fica elevado de categoria "B" a quadra de terreno limitado do proprietário do Quadro Único do Município Público municipal.

Art. 2.º Fica aberto o Crédito Adicional, necessário a cobertura da despesa decorrente da execução da presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Waldir Acatauassú Nunes Secretário de Obras

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Recreara Lima Santos, o terreno situado na quadra: Doca Souza Franco, Amilante Wandencolk, Scander Lemos e Municipalidade de onde dista 12 metros. Dimensões: frente doze metros — fundos cinquenta e dois metros. Tem uma área de seiscentos e trinta e quatro metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com a rua de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Waldir Acatauassú Nunes Secretário de Obras

DECRETO N. 6.038 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.240, de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Haidée da Silva Alcaredo o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Passagem 25 de Março, Independência, Alameda Caçula e Franklin Roosevelt, distante 49.90 metros. Dimensões: frente dois metros e sessenta e cinco centímetros, fundos trinta e dois metros e sessenta e cinco centímetros. Área de oitenta e seis metros e cinquenta e dois centímetros. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 63 e à esquerda com o n. 65. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 65.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Hamilton Moreira Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.039 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.239, de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Adalberto de Bala o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Marques de Herval frente e Pedro Miranda Travessa de onde dista 31.00 e Humaitá. Limites: à direita o imóvel 285 e à esquerda o de n. 283. Dimensões — frente doze metros e fundos quarenta metros, com uma área de quatrocentos e oitenta metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Waldir Acatauassú Nunes Secretário de Obras

DECRETO N. 6.040 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições

e de acordo com a Lei n. 2.238, de 28 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Recreara Lima Santos, o terreno situado na quadra: Doca Souza Franco, Amilante Wandencolk, Scander Lemos e Municipalidade de onde dista 12 metros. Dimensões: frente doze metros — fundos cinquenta e dois metros. Tem uma área de seiscentos e trinta e quatro metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com a rua de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Hamilton Moreira Secretário de Fazenda

DECRETO N. 6.041 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.237, de 28 de junho de 1954 promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido por aforamento a D. Recreara Lima Santos, o terreno situado na quadra: Doca Souza Franco, Amilante Wandencolk, Scander Lemos e Municipalidade de onde dista 12 metros. Dimensões: frente doze metros — fundos cinquenta e dois metros. Tem uma área de seiscentos e trinta e quatro metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com a rua de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Waldir Acatauassú Nunes Secretário de Obras

DECRETO N. 6.042 O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2.236, de 28 de junho de 1954, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Belém.

DECRETA: Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Hamilton Farias Moreira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Ilha de Caratatau, distrito de Icoaraci, fazendo frente para a Estrada Beirão-Mar, paralelo com a Estrada Central, frente formada por dois elementos, o primeiro medindo 40 metros e o segundo com 75 metros. Lateral direita com 167m.50, Lateral esquerda com 165m.20; linha de travessa medindo 116 metros. Tem uma área de 18.790m2.70 e tem a forma de pentágono irregular. O aforamento ora concedido é feito de acordo com a Lei n. 1.195, de 15 de junho de 1951 ficando o requerente obrigado ao cumprimento do que determina o art. 4.º da citada lei.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de agosto de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Dr. Waldir Acatauassú Nunes Secretário de Obras